

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANO ECONÓMICO DE
2020



TC
TRIBUNAL DE
CONTAS

PROCESSO n.º 11/2021 - AUDIT

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ANO ECONÓMICO 2020

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA - ANO ECONÓMICO DE 2020

ÍNDICE

I – PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2020.....	3
II – RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2020.....	7
INTRODUÇÃO.....	7
<i>Objetivos e âmbito</i>	<i>7</i>
<i>Metodologia</i>	<i>8</i>
<i>Identificação dos responsáveis</i>	<i>9</i>
<i>Condicionantes</i>	<i>9</i>
<i>Exercício do contraditório.....</i>	<i>9</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA.....	10
<i>Execução orçamental.....</i>	<i>10</i>
<i>Situação económico-financeira</i>	<i>12</i>
OBSERVAÇÕES.....	14
<i>Sistemas de gestão e de controlo.....</i>	<i>14</i>
<i>Áreas da Despesa</i>	<i>17</i>
<i>Gabinete de Controlo e Auditoria.....</i>	<i>25</i>
<i>Acompanhamento de recomendações</i>	<i>25</i>
<i>Legalidade e regularidade das operações subjacentes.....</i>	<i>27</i>
<i>Fiabilidade das contas</i>	<i>27</i>
RECOMENDAÇÕES.....	29
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	29
DECISÃO.....	29
ANEXOS	37

SIGLAS

AR	Assembleia da República
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CRP	Constituição da República Portuguesa
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DAPLEN	Divisão de Apoio ao Plenário
DGF	Divisão de Gestão Financeira
EAI	Entidades Administrativas Independentes
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GP	Grupo Parlamentar
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
LF	Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais
LGTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOFAR	Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LO-TC	Lei Orgânica do Tribunal Constitucional
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
NIF	Número de identificação fiscal
OAR	Orçamento da Assembleia da República
OE	Orçamento do Estado
POCAR	Plano Oficial de Contas da Assembleia da República
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RA	Regiões Autónomas
RAR	Resolução da Assembleia da República
SAR	Serviços da Assembleia da República
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SIGAR	Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal Constitucional
TdC	Tribunal de Contas

I – PARECER SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2020

Juízo sobre a Conta

O presente Parecer é emitido nos termos do n.º 2 do artigo 315.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado (LOE para 2020).

O Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) é o órgão responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras e orçamentais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e o desempenho orçamental de acordo com os requisitos contabilísticos aplicáveis previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras e orçamentais isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de princípios, convenções, regras, práticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias.

O Tribunal de Contas (TdC) auditou as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR, apresentadas em conformidade com o SNC-AP, reportadas a 31 de dezembro de 2020, as quais compreendem:

- o Balanço, que evidencia um total de 71.170.923,15 € e um total de Património Líquido de 66.553.896,30 €, incluindo um Resultado Líquido do Período de 3.186.762,69 €, a Demonstração dos Resultados por Natureza, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Património Líquido e o Anexo às Demonstrações Financeiras.
- a Demonstração do Desempenho Orçamental, a Demonstração da Execução Orçamental da Receita que evidencia um total de 131.537.147,98 € (incluindo o saldo da gerência anterior, no valor de 34.977.278,32 € - dotações orçamentais e saldo das subvenções), a Demonstração da Execução Orçamental da Despesa que evidencia um total de 99.955.364,08 € e um **Saldo para a gerência seguinte** de 31.581.783,90 € e o Anexo às Demonstrações Orçamentais.

Com base na auditoria financeira realizada, o juízo do Tribunal de Contas é **favorável**, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR em 31 de dezembro de 2020, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao

ano findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP.

Relatório de Auditoria Financeira - Base para o juízo sobre a Conta

A auditoria financeira que serviu de base ao juízo sobre a Conta foi executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira, adotados pelo TdC, designadamente, no seu Manual de Auditoria do Tribunal de Contas – Princípios Fundamentais, os quais são consistentes com a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria no Sector Público da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e com a Carta Ética do TdC.

A prova de auditoria obtida é suficiente e apropriada para apoiar o juízo expresso, tendo sido estabelecidos, previamente, com a entidade auditada os termos em que foi realizado o trabalho remoto, nomeadamente quanto à comunicação e confidencialidade de informação, os interlocutores e os procedimentos com recurso a meios tecnológicos.

Nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras não foram divulgados potenciais efeitos na atividade da AR para o ano de 2021, resultantes da continuação da situação pandémica COVID-19 declarada em 2020.

A auditoria do TdC visou obter segurança razoável sobre se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais, como um todo, estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um Parecer onde conste o seu juízo. Segurança razoável é um nível elevado, mas não uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as normas e princípios de auditoria financeira aplicados ao setor público detetará sempre uma distorção material, quando exista.

Neste quadro, no decurso da auditoria:

- Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção material das Demonstrações Financeiras, devido a fraude ou a erro; conceberam-se e executaram-se procedimentos de auditoria que respondem aos riscos identificados e obteve-se prova de auditoria, suficiente e apropriada, para proporcionar uma base para a emissão da opinião;
- Obteve-se uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- Avaliou-se a adequação dos requisitos contabilísticos adotados e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações;
- Avaliou-se a apresentação, a estrutura e o conteúdo global das Demonstrações Financeiras e Orçamentais, incluindo a sua divulgação, e se representam as transações e

acontecimentos subjacentes de forma a obter uma apresentação apropriada, à luz dos requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP;

- Comunicou-se ao CA, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo de controlo interno, identificadas durante a auditoria.

Sobre o Relatório da conta de gerência de 2020, o TdC entende que o mesmo foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, embora não conste qualquer informação sobre o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nomeadamente a referida no ponto 6 da NCP 27.

O Relatório da Auditoria Financeira realizada constitui parte integrante do presente Parecer sobre a Conta da AR – Ano económico de 2020.

II – RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO 2020

INTRODUÇÃO

Objetivos e âmbito

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República, relativa ao ano de 2020, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao TdC nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTdC - Lei de Organização e Processo do TdC¹ e do n.º 2 do artigo 59.º da LOFAR - Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República².
2. Complementarmente, foram acompanhadas as recomendações formuladas no Parecer e Relatório de Auditoria à conta da Assembleia da República do ano de 2019 e as medidas entretanto adotadas.
3. Refira-se que o artigo 315.º da LOE/2020 - Lei do Orçamento do Estado para 2020³ - estabeleceu que as demonstrações financeiras e orçamentais dos órgãos de soberania de base eletiva, nomeadamente da AR, serão, para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro⁴, objeto de certificação pelo TdC a ser emitida até 30 de junho.
4. No entanto, enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO - Lei de Enquadramento Orçamental⁵, os orçamentos e contas dos órgãos de soberania regem-se pelas normas jurídicas e princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da LOE/2020.
5. Até abril de 2018, competia em exclusivo ao Tribunal Constitucional (TC) a fiscalização das subvenções públicas para financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais⁶ e a

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março, e 27-A/2020, de 24 de julho.

² Lei n.º 77/88, de 1 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 13/2010, de 19 de julho, 55/2010, de 24 de dezembro, e 24/2021, de 10 de maio, e Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 4 de junho.

³ Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁴ Diploma que aprova o SNC-AP.

⁵ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto.

⁶ Cfr. a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo DL n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, e 1/2013, de 3 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

fiscalização das subvenções públicas a cada Grupo Parlamentar (GP), ao Deputado único representante de um partido e ao Deputado não inscrito em GP. Com a alteração, em abril de 2018, à Lei Orgânica da Organização, Funcionamento e Processo do TC e à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCFP), órgão independente que funciona junto do TC, passou a ter como funções a apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, bem como a aplicação das respetivas coimas, sendo as suas decisões nesta matéria apreciadas pelo TC em sede de recurso⁷.

Metodologia

6. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, normas, critérios e metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no seu Regulamento⁸.
7. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, com base nos Estudos Preliminares, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

Refere-se que os trabalhos desta auditoria foram realizados no decurso do estado de emergência ou de calamidade⁹, e, como tal, foram adotados procedimentos de auditoria alternativos e apropriados [auditoria remota], com recurso à utilização dos meios tecnológicos disponíveis, de modo a minimizar o trabalho presencial, tendo presente as normas de auditoria aplicáveis, em especial em matéria de avaliação da relevância e confiabilidade das informações utilizadas como evidência de auditoria e da documentação dos procedimentos de auditoria.

⁷ Cfr. disposições conjugadas do n.º 4.º do artigo 5 e dos n.ºs 9 e 10 do artigo 12.º da LF e da alínea e) do artigo 9.º da Lei n.º 28/82 (LO-TC), de 15 de novembro, ambas com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2015 e pela Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril (que a republica no Anexo III e é aplicável aos processos novos e pendentes à data da sua entrada em vigor).

⁸ Cfr. Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24 de janeiro (publicado no DR, Série II, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018), com a alteração introduzida pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro (publicada no DR, Série II, n.º 48, de 10 de março de 2021), no artigo 22.º, n.º 1 “**O Tribunal de Contas desenvolve as suas competências de fiscalização sucessiva e concomitante ... de forma integrada e uniforme através da ... realização de auditorias de qualquer natureza e de outras formas de controlo previstas na Lei e neste Regulamento e de acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes de manuais de auditoria ... e de procedimentos aprovados**” e n.º 2, alíneas: “**a) Normas de direito financeiro público nacional constante da Constituição da República Portuguesa, dos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, das leis de enquadramento orçamental nacionais e regionais e das finanças locais e regionais; (...)** c) **Normas de auditoria e de revisão de contas geralmente aceites, em vigor em Portugal e na União Europeia; ... f) Normas de auditoria aprovadas no âmbito da International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI), da European Organisation of Supreme Audit Institutions (EUROSAI) e da International Federation of Accountants (IFAC), ou no âmbito do Comité de Contacto dos Presidentes dos TdC e Auditores Gerais da União Europeia**”.

⁹ De novembro de 2020 até 30 de abril de 2021 vigorou o estado de emergência e de 1 de maio a 13 de junho de 2021 o estado de calamidade.

Identificação dos responsáveis

8. Compete ao CA – Conselho de Administração elaborar a conta da AR, que é aprovada pelo Plenário¹⁰. Os membros do CA, responsáveis pela gerência de 2020, constam do Anexo 2.

Condicionantes

9. Regista-se o empenho e a colaboração prestada pelos SAR – Serviços da Assembleia da República no fornecimento dos documentos e informações necessários, não obstante as dificuldades geradas pela situação pandémica.

Exercício do contraditório

10. Em cumprimento do princípio do contraditório¹¹, o Conselheiro Relator determinou o envio do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da AR relativa ao ano económico de 2020 à Presidente do CA da AR e aos membros do CA responsáveis pela gerência para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

A Presidente do CA da AR subscreveu as alegações¹²⁻¹³ apresentadas em conjunto pelo CA e pelos membros responsáveis, as quais, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos do Relatório.

Em síntese, os membros do CA da AR, tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a conta da Assembleia da República do ano económico de 2020, deliberaram, por unanimidade, subscrever as observações, tendo manifestado *“(...)a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2020 (...)”*, e reiterado *“(...)o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania”*. O CA sublinha ainda que *“(...) no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira (...) que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seu sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo”*.

¹⁰ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º da LOFAR.

¹¹ Plasmado, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC).

¹² Cf. Anexo 13.

¹³ Cfr. Ofícios Ref. 136/CA/2021 e Ref. 137/CA/2021, de 2 de julho.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

11. O exercício de 2020 fica marcado pela ocorrência da pandemia COVID-19, cuja gravidade culminou com a declaração do Estado de Emergência e a adoção de medidas restritivas e excepcionais, com impacto nas demonstrações financeiras e orçamentais, nomeadamente ao nível das receitas e das despesas, dos rendimentos e dos gastos. Refira-se que as restrições e limitações impostas, por motivos de saúde pública, que se traduziram na implementação do teletrabalho, contribuíram para a redução das atividades normais da AR, quer ao nível da manutenção, quer ao nível de atividades culturais e de divulgação do Parlamento.

Execução orçamental

12. As dotações inscritas no Orçamento da Assembleia da República (OAR) para 2020 atingiram 134 M€ (140 M€ em 2019).

13. A receita total realizada de 132 M€ (taxa de execução de 98,5%) é composta essencialmente pelas “**Transferências do OE**” (80,3%), destinadas à AR (52,6%), às subvenções (18,6 %) e às Entidades Administrativas Independentes (EAI) (9,1%), e pelo “**Saldo transitado do ano anterior**” (19,2%), sendo muito reduzidas as receitas próprias (cerca de 0,6%). O decréscimo de 3,8% na receita cobrada, face a 2019, deveu-se essencialmente à redução das subvenções, que passaram de 34 M€ para 24 M€ (Anexos 3 e 4) e também em resultado da situação pandémica que teve reflexo na venda de bens e serviços correntes.

Neste contexto, as receitas próprias da AR sofreram um decréscimo em relação ao ano de 2019, designadamente no que respeita às receitas decorrentes de vendas, da livraria (Livraria Parlamentar) (-0,16M€) e de senhas de refeição (-0,80 M€), em resultado da pandemia e dado as restrições e limitações impostas, por motivos de saúde pública¹⁴.

14. A despesa realizada de 100 M€ (taxa de execução de 74,85%) é composta por despesas correntes de 89M€ (taxa execução de 79,25%), onde se destacam as “**Remunerações, Abonos e Segurança Social**” (50,4% da despesa total), as “**Subvenções**” (16,21%) e a “**Aquisição de Bens e Serviços**” (11,20%), e por despesas de capital de 11 M€ (taxa de execução de 51,14%) (Anexo 5). O decréscimo da despesa realizada de 1,81%, face a 2019, deveu-se essencialmente à redução das “**Subvenções**” e das “**Aquisições de Bens e Serviços**” conjugada com o acréscimo das “**Outras Despesas de Capital**” (Anexo 6).

¹⁴ O facto de a Livraria parlamentar ter sido encerrada ao público (restrições impostas à atividade comercial), e o recurso ao teletrabalho, bem como limitações à circulação de pessoas, contribuíram para a redução substancial dos rendimentos, como se constata por exemplo com a venda de senhas de refeição.

15. Assinala-se que, das despesas referentes a “**Transferências Correntes**” e a “**Transferências de Capital**”, que representam 11,94% do total da despesa, 11,9 M€ respeitam a financiamento às EAI (Anexo 7)¹⁵ e 0,039M€ a transferências para outras entidades que funcionam junto da AR¹⁶.

Não obstante o contexto da pandemia e apesar do regime em teletrabalho, as funções profissionais do quotidiano asseguradas pelos trabalhadores dos SAR e também a atividade política não sofreram alterações a este nível, tendo ocorrido um ligeiro aumento com os encargos decorrentes de despesas com o pessoal, dada a atualização salarial ocorrida¹⁷.

A aquisição de bens de capital, apesar de ter registado um ligeiro aumento, resultante de medidas decorrentes da situação epidemiológica por covid-19, reflete-se neste agrupamento ao nível da aquisição de material informático – hardware, webcams, computadores portáteis (+0,4 M€ face a 2019), e outro equipamento imprescindível, para o normal funcionamento da AR em regime de teletrabalho.

16. Os pagamentos em subvenções para as campanhas eleitorais e para os partidos políticos atingiram 1 M€ e 14 M€, respetivamente. Por seu turno, as subvenções aos GP para encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento foram de 0,8 M€ e os encargos de comunicações de 0,2 M€ (Anexo 8).

¹⁵ Não inclui as EAI que também funcionam no âmbito da AR às quais assegurou o apoio logístico e financeiro.

¹⁶ Transferências efetuadas, à semelhança dos anos anteriores, para a Associação dos ex-Deputados e para o Grupo Desportivo Parlamentar, com suporte na RAR n.º 36/2016, de 24 de fevereiro.

¹⁷ Cfr. Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

Situação económico-financeira

17. Da análise do Balanço, em 31 de dezembro de 2020 (Anexo 9), constata-se que:

- do **Ativo total**, no montante 71,2 M€, destacam-se o **Ativo não Corrente** (38 M€), composto por **Ativos Fixos Tangíveis** (AFT) (37 M€), **Ativos Intangíveis** (AI) (0,6 M€) e o **Ativo Corrente** (33 M€), constituído essencialmente por **Inventários** (1,6 M€), **Outras contas a receber** (0,02 M€) e **Caixa e depósitos** (31,6 M€).

Face ao ano anterior, verifica-se uma variação negativa do **Ativo total** de cerca de 4,85% (-3,6M€), decorrente de decréscimos nas rubricas AFT (-0,5%; -0,18 M€), AI (-12%; -0,09 M€) e de **Caixa e depósitos** (-9,7%; -3,4 M€).

- o **Património Líquido** totaliza 66,6 M€ e apresenta **Resultados transitados** de -23 M€ e **Outras Variações do Património Líquido** de 41 M€ e regista, um acréscimo decorrente da significativa variação positiva dos “**Resultados líquidos**” (221,95%; 5,8 M€).

- o **Passivo** de 4,6 M€ é constituído por **Passivo não corrente** (0,040 M€), decorrente de **Outras contas a pagar**, e **Passivo Corrente** (4,58 M€), constituído essencialmente por **Credores por Transferências e subsídios concedidos** (2,1 M€), **Fornecedores** (0,1 M€) e **Outras contas a pagar** (2,3 M€).

Relativamente a 2019, o **Passivo não corrente** apresenta um aumento de 18,13% (0,006 M€), enquanto o **Passivo corrente** apresenta um decréscimo de 62,94% (-7,8 M€), devido essencialmente à variação ocorrida nas rubricas **Credores por transferências e subsídios concedidos** (-77,73%; -7,5 M€) e **Outras contas a pagar** (-8,8%; -0,02 M€).

18. Da análise efetuada à Demonstração dos Resultados por natureza, no período findo em 31 de dezembro de 2020 (Anexo 10), constata-se que:

- o total dos **Gastos** foi de 65,3 M€, respeitante essencialmente a **Gastos com Pessoal** (50,4 M€), **Fornecimentos e Serviços Externos** (11 M€), **Transferências e subsídios concedidos** (1 M€) e **Gastos/reversões de depreciação e amortização** (2,5 M€).

Face a 2019, verifica-se uma variação negativa do total dos Gastos (-0,2%, -0,1 M€), que decorre essencialmente do acréscimo das rubricas **Gastos com o Pessoal** (4,39%; 2,1 M€), **Transferências e subsídios concedidos** (7,6%; 0,08 M€) conjugado com o decréscimo das rubricas de **Fornecimento e Serviços Externos** (-15,6%; -2 M€), **Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas** (-50,8%; -0,08 M€) e **Outros Gastos e Perdas** (-58,1%; 0,3 M€);

Relativamente aos **Fornecimentos e Serviços Externos**, a diminuição dos gastos ocorridos entre 2019 e 2020 podem ser atribuídos, de forma generalizada, aos efeitos preconizados pelo

impacto da pandemia por covid-19. Neste contexto, as restrições de deslocações nacionais e internacionais, impostas pelas medidas adotadas no âmbito do Estado de Emergência, limitaram a realização de deslocações (viagens, estadas e transportes, combustíveis – 1 M€), nomeadamente no contexto dos compromissos internacionais.

Também ocorreu uma diminuição no consumo de energia, gás, água (-0,1 M€), ou seja, os serviços básicos de abastecimento, bem como das comunicações eletrónicas (-0,038 M€), cujo consumo se encontra diretamente relacionado com a permanência de pessoas no espaço de trabalho.

- o total dos **Rendimentos** foi de 68,4 M€, referentes principalmente a **Prestações de serviços e concessões** (0,2 M€), **Transferências e subsídios correntes obtidos** (65,7 M€) e **Outros rendimentos e ganhos** (2,6 M€).

No que respeita a **ventas e prestações de serviços**, houve, em geral, um decréscimo ocorrido em todas as rubricas decorrentes das restrições impostas à atividade comercial.

Relativamente ao ano anterior, o total dos **Rendimentos** apresenta um aumento de cerca de 9% (5,6 M€), devido principalmente ao acréscimo verificado na rubrica **Transferências e subsídios correntes obtidos** (9,77%; 5,8 M€). Em contrapartida houve um decréscimo nas rubricas de **Vendas** (-30,76%; -0,01 M€), **Prestações de serviços e concessões** (-33,09%; -0,08 M€) e **Outros rendimentos e ganhos** (-3,41%; -0,09 M€).

O **Resultado líquido do período** foi positivo (3,2M€), quando em 2019 tinha sido de -2,6 M€¹⁸.

¹⁸ Cfr. Relatório da Conta de Gerência da AR de 2020, a variação do Resultado Líquido do exercício é, essencialmente, explicada pelo saldo corrente positivo de 2,5 M€, influenciado, na vertente da receita, pelo incremento de transferências e subsídios correntes (+5,8 M€ face a 2019) e, na vertente da despesa, pelos efeitos de constrangimento à atividade provocados pela conjuntura pandémica que marcou o ano de 2020, traduzido essencialmente na redução de aquisição de bens e serviços (- 2 M€ face a 2019).

OBSERVAÇÕES

Sistemas de gestão e de controlo

19. Nas áreas financeira e orçamental, aprovisionamento, património e recursos humanos, a AR dispõe da aplicação modular SIGAR – Sistema Integrado de Gestão da AR, cujos módulos se encontram, na sua maioria, em produtivo¹⁹, com interligação a diversas bases de dados²⁰ e ao SIGO - Sistema Integrado de Gestão Orçamental²¹.
20. Em 2020, face à adoção do SNC-AP (2018), ainda não foram concretizadas as alterações ao manual de procedimentos da DGF, quanto aos procedimentos contabilísticos²². Contudo, foram desenvolvidas, no âmbito da revisão e consolidação do referido Manual, um conjunto de trabalhos tendentes ao objetivo final, designadamente: caracterização e atualização das áreas e competências funcionais da DGF; desmaterialização e sistematização de procedimentos como a comunicação mensal de execução orçamental a entidades autónomas, grupos parlamentares e serviços da AR; criação da dimensão PROJETOS em sede de orçamentação, transposta para o OAR2021 na sua constituição e comunicação aos serviços, numa ótica de aproximação à contabilidade de gestão baseada em metodologia ABC, conforme preconizada pela NCP27.
21. A AR dispõe de diversos instrumentos de gestão, incluindo regulamentos operacionais²³, que visam a eficácia e transparência das operações realizadas, salientando-se, em 2020, no que se refere à sua racionalização e melhoria, que:
- foram elaborados o Balanço Social e os Relatórios de Atividades dos vários departamentos e o Plano de Contingência. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC), aprovado em 2015, foi revisto e aprovado pelo SGAR em 12.05.2021 e publicitado no sítio internet da AR.
 - foram publicitadas, no sítio da AR, a declaração de inexistência de pagamentos em atraso e a declaração de recebimentos em atraso, à data de 31 de dezembro de 2020, não tendo sido,

¹⁹ Na área financeira: “*Gestão Orçamental e POCAR*”, “*Prestação de Contas*”, “*Gestão de Tesouraria*”, “*Preparação de Orçamentos*”, “*Homebanking*” e “*Faturação*”; na área de recursos humanos: “*Gestão de Pessoal*”, “*Ajudas de Custo*” e “*Vencimentos*”, na área de aprovisionamento: “*Cadastro e inventários de bens*”, “*Gestão de aprovisionamento*”, “*Obras de Manutenção e Conservação*”, “*Gestão de bens móveis*”, “*Gestão de existências/stocks*”, “*Gestão de contratos plurianuais*”, “*Gestão de veículos*” e “*Portal Web das requisições*”.

²⁰ E.g.: bases de dados de Vencimentos e Ajudas de Custo para processamento de abonos.

²¹ Encontram-se em pré-funcionamento os módulos “*Balanced scorecard*” e “*Consulta Avançada*”.

²² A última versão data de janeiro de 2015. A conjuntura específica provocada pela Pandemia COVID-19 criou fortes constrangimentos no normal funcionamento das várias equipas funcionais DGF, decorrentes do confinamento e trabalho à distância decretados e vigentes ao longo de praticamente todo o ano, não se reunindo nestas circunstâncias as condições indispensáveis à necessária e tempestiva articulação que permitisse e promovesse a concentração de esforços neste objetivo assumido no Plano de Atividades 2020 da Divisão.

²³ E.g.: estrutura e competências dos SAR; horário de funcionamento e atendimento; horário de trabalho diário flexível; acesso, circulação e permanência nas instalações; utilização do parque de estacionamento subterrâneo; acesso ao serviço de refeição; formação dos funcionários parlamentares; fundo de manuseio; Critérios Orientadores em matéria de Ofertas e Hospitalidade recebidas pelos Deputados à Assembleia da República (Comissão da Transparência e estatuto dos Deputados), de 23.01.2020; Procedimentos excecionais de participação dos Deputados nas sessões plenárias e do respetivo registo de presença - Resolução da Assembleia da República n.º 87-B/2020, de 20 de novembro;

no entanto, publicitada a declaração de compromissos plurianuais, existentes a 31 de dezembro de 2020. Por outro lado, não foi promovida a determinação dos fundos disponíveis, em conformidade com os limites e tipo de registo disponibilizados pela DGO, por, alegadamente, tal não decorrer de uma obrigação imposta por lei à AR²⁴.

Refira-se que, em 2019 e em 2020, o CA informou que se ponderaria a melhor solução a adotar no âmbito das sugestões do Tribunal e de um dever geral de colaboração, transparência e informação públicas.

- a prestação de contas da AR ao TdC foi efetuada por via eletrónica, de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG²⁵ para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do TdC, nomeadamente entidades incluídas no âmbito de aplicação do SNC-AP.

Com a implementação do SNC-AP, foram efetuadas no SIGAR configurações do sistema informático²⁶. No entanto, as autorizações de pagamento (AP) continuavam²⁷ a não evidenciar as contas [rubricas] do SNC-AP onde foram contabilizadas as operações, em virtude de questões relacionadas com a parametrização do formulário/relatório, situação corrigida em 2021.

- o sistema de controlo de viaturas²⁸ ao serviço da AR é conforme à regulamentação existente²⁹.

22. Em 2020, a quase totalidade (99,7%) das disponibilidades da AR (31,5 M€) encontrava-se depositada em contas do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., mantendo-se aberta, com saldo, uma conta na CGD - Caixa Geral de Depósitos, com uma função limitada e temporária^{30,31}.

23. Os SAR procederam à inscrição dos seus imóveis no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE).

24. Em 2020, foi criada uma nova EAI, o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD)³² e, embora esta

²⁴ Cfr. Artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações subsequentes.

²⁵ Publicada no DR, II Série, n.º 46, de 6 de março de 2019.

²⁶ Ajustamento e carregamento do Plano de Contas Central e mapeamento do Plano de Contas POCAR para SNC-AP.

²⁷ Até agosto de 2020.

²⁸ 11 viaturas (XIV Legislatura).

²⁹ Cfr. RAR n.º 113/2019, de 23 de julho (XIV Legislatura).

³⁰ Para garantir operações internacionais e urgentes.

³¹ Em junho de 2020, constatou-se que a conta da CGD tinha um saldo de cerca de 5M€, que habitualmente tem saldos residuais. Tal situação resultou da transferência de 5M€ da conta do IGCP para a conta da CGD, tendo os SAR referido “ (...) **integrando um conjunto de medidas de contingência no quadro da situação pandémica e com vista a precaver eventuais constrangimentos em sede de pagamentos via IGCP, que impedissem o cumprimento atempado de obrigações por parte da Assembleia da República, nesse contexto**”. Nos testes realizados verificou-se que não foram efetuadas despesas e que em agosto de 2020 o mesmo montante foi resposto na conta no IGCP.

³² Cfr. Lei n.º 71/2019, de 2 de setembro (estabelece o regime jurídico do Me-CDPD), e RAR n.º 23/2021, de 29 de março, que elegeram os membros para esta entidade.

entidade tivesse uma dotação inscrita no OAR 2020, os SAR não procederam a transferências correntes para a mesma.

25. Em 2019, foi reformulado e ampliado o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), criado pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, nele se integrando os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (criada pelo DL n.º 47/98, de 7 de março, e sobre a atividade social dos empregadores públicos)³³. Nesse sentido, está prevista a celebração de um protocolo entre a AR e a entidade gestora do SIOE, para regular a gestão dos dados submetidos e identificar os dados cujo reporte é excluído atendendo à natureza própria desta entidade³⁴.

Em 2020, não foi ainda celebrado o protocolo da AR com a entidade gestora do SIOE previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, nem a AR foi contactada pela DGAEP para o efeito. No entanto, até ser celebrado o referido protocolo e nos termos de deliberação do CA de 2012, a AR envia semestralmente à DGAEP, para fins estatísticos, dados relativos às pessoas que exercem funções neste órgão de soberania.

26. Atenta à Recomendação n.º 2/2020 do CPC, os SAR referem que sobretudo a necessidade de mitigação dos riscos de fraude e corrupção, associados às medidas adotadas pelo Parlamento no contexto pandémico, no domínio gestionário a AR continuou a promover e assegurar uma cultura de transparência, de ética e de integridade, reforçando as medidas de controlo interno já existentes, nomeadamente através da garantia de inexistência de conflitos de interesses e de transparência nos procedimentos de contratação realizados/a realizar no âmbito da prevenção na AR da pandemia, e a integridade na execução dos contratos, salvaguardando a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas.

27. Em 2020, a AR efetuou aquisições no âmbito do COVID-19, mas não registou as correspondentes dotações e despesas nas medidas orçamentais do SIGO onde deveriam ser imputadas, a saber: a medida 095 - “Contingência COVID 2019 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento”³⁵ e a medida 096 – “Contingência COVID 2019 – garantir normalidade”³⁶, conforme estabelece a Circular Série A, n.º 1398 da DGO.

Não obstante a situação referida anteriormente, a AR efetuou despesas no âmbito do COVID-19 que totalizaram o montante de 124.370,59€ (Anexo 11), tendo procedido à divulgação das

³³ No Relatório que acompanha a proposta de LOE 2019, no capítulo sobre a modernização do Estado, é feita menção à disponibilização de um “*novo Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), uma versão melhorada da plataforma centralizada de recolha de informação das entidades e serviços do sector público e respetivos recursos humanos*”.

³⁴ Cfr. n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro. Este diploma entrou em vigor em 7 de setembro de 2019, estando previsto um regime transitório para a sua aplicação até estarem garantidas as condições técnicas e operacionais necessárias.

³⁵ Para as despesas diretamente decorrentes no domínio da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica.

³⁶ Despesas indiretamente decorrentes dos constrangimentos causados pela pandemia e que se relacionem com a reposição da normalidade administrativa do funcionamento das instituições.

aquisições efetuadas ao abrigo do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, referentes aos 1.º e 2.º Semestres³⁷, no site do Parlamento.

Sublinha-se a relevância do registo das aquisições nas medidas 095 e 096, por forma a contribuir para melhorar a transparência da gestão da informação das finanças públicas, já que a ausência desse reporte subvalorizou o reporte mensal da Síntese de Execução Orçamental (SEO) e da Conta Geral do Estado (CGE), situação que não interfere com a autonomia de decisão e de gestão da AR.

Em sede de contraditório, os membros do CA, em exercício em 2020, informaram que “... a Assembleia da República identifica todas as despesas realizadas no âmbito da contingência do COVID-19 (...)” e que “*pelo facto do Orçamento da AR, enquanto instrumento próprio e autonomamente aprovado, não se encontrar estruturado de acordo com as medidas “095 (...)” “096 (...)” definidas pelo Ministério das Finanças, às quais passaram a ser imputadas as dotações e despesas efetuadas nesse âmbito” (...) a Assembleia da República não distingue as despesas efetuadas no âmbito de cada uma das medidas criadas - o que foi transmitido à DGO - , não estando o Parlamento, considerada a sua natureza e o estatuto de autonomia que lhe é constitucionalmente garantido, obrigado a tal registo/reporte”.*

O TdC toma boa nota da informação prestada e sublinha a relevância do registo das aquisições nas medidas 095 e 096 e a uniformidade no reporte mensal dos dados na SEO e na CGE, contribuindo para a melhoria da transparência da gestão e da informação das finanças públicas.

Áreas da Despesa

Abonos a pessoal

28.O exame das operações selecionadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, aos “**abonos a pessoal**”, permitiu constatar o seguinte:

- 28.1. não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Deputados, de acordo com os regimes jurídicos aprovados vigentes, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes. Contudo, nos cálculos das remunerações pagas aos Deputados foi detetado que a taxa de IRS aplicada aos rendimentos dos Deputados residentes nas Regiões Autónomas (RA) não foi a correta de acordo com as tabelas de retenção na fonte a aplicar em 2020, uma vez que foi aplicada a taxa do Continente. Os SAR informaram que a situação resultou de uma parametrização incorreta e que será corrigida no decurso do ano corrente³⁸;
- 28.2. não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos ao pessoal dos SAR, de acordo com os regimes jurídicos aprovados por Deliberações do Plenário da AR, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de pagamento correspondentes. Contudo, em 2020, constatou-se o

³⁷ Foram elaborados relatórios semestrais das aquisições efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

³⁸ As retenções em excesso são, em princípio, corrigidas através da declaração anual de IRS.

processamento e pagamento aos funcionários parlamentares, com base em Despacho do Presidente da AR³⁹, de um “abono de compensação por trabalho à distância”, de montante equivalente ao do subsídio de refeição. Refira-se que este abono, na prática, revestiu a natureza de “*subsídio de refeição*”, processado e pago nas situações em que os funcionários parlamentares se encontravam em trabalho à distância, inexistindo acumulação de abonos. O Tribunal teve em conta que nada foi pago a mais do que o devido, embora nos dias de teletrabalho tenha sido usada uma designação diferente⁴⁰. Refira-se que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 159.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável à Assembleia da República por força do n.º 4 do artigo 1.º da mesma Lei, os suplementos remuneratórios só podem ser criados por ato legislativo. Os encargos com o trabalho à distância, durante a situação pandémica, ocorreram com todos os trabalhadores públicos, mas a sua compensação não foi objeto de legislação específica ou excepcional. No entanto, constata-se que o abono em causa não ultrapassou em nenhum caso o valor referente ao subsídio de refeição (que continuou, em regra a ser abonado a todos os trabalhadores públicos em regime de teletrabalho), não se tendo verificado a acumulação de ambos os abonos. Nessa medida, não tendo havido encargos adicionais, considera-se que a situação é desprovida de materialidade.

Sobre a atribuição de “*um abono diário de montante equivalente ao do subsídio de refeição, o qual será pago por cada dia útil de trabalho prestado*”, nas alegações, os membros do CA, sublinham que “*(...) no âmbito da COVID-19, foi determinado que os trabalhadores que exercem funções públicas e cujas funções o permitissem, pudessem exercer as suas funções em teletrabalho. Nesse quadro, a Ministra da Modernização Administrativa emitiu orientações em termos de teletrabalho através do Despacho n.º 3614-0/2020, de 23 de março, no qual pode ler-se na alínea i) do n.º 1: “Para compensar as despesas inerentes ao teletrabalho obrigatório, o trabalhador mantém sempre o direito ao equivalente ao subsídio de refeição a que teria direito caso estivesse a exercer as suas funções no seu posto de trabalho” (sublinhado nosso). Nestes termos, uma vez que, naturalmente, a Assembleia da República não se encontra vinculada à aplicação de um despacho do Governo, foi o Presidente da AR a determinar para os funcionários parlamentares, através de despacho, o que o Governo havia determinado para os trabalhadores que exercem funções públicas e que se encontram na sua esfera de influência hierárquica, pelo que se entende ter sido aplicado na Assembleia da República que foi extraordinariamente aplicado, no âmbito da situação gerada pela pandemia, para a Administração Pública. O supra identificado Despacho do Presidente da AR permitiu assim distinguir o montante pago aos funcionários parlamentares que estavam em trabalho presencial (como resulta dos registos de assiduidade efetuados no sistema TR2K) - pago com a designação “subsídio de refeição” - do montante pago aos funcionários parlamentares em trabalho à distância, pago com a designação “abono de compensação por trabalho à distância” e, ainda que designados de forma distinta, ambos os montantes foram processados quer pelo mesmo valor (4,77€), quer na mesma rubrica “01.02.13 - Subsídio de refeição”.*

O TdC regista as iniciativas e a informação prestada realçando, no entanto, que o Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, formalmente, procedeu à criação de um novo “abono de compensação por trabalho à distância”, em vez de, como sucede com o Despacho da Senhora Ministra da Modernização Administrativa, manter o pagamento do

³⁹ Cfr. Despacho n.º 42/XIV/PAR, de 28 de abril de 2020. Nos termos do referido despacho: “*Aos funcionários parlamentares e aos demais trabalhadores previstos no artigo 1.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares (EFP), aprovado em anexo à Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro, que se encontrem a prestar trabalho à distância é atribuído um abono diário de montante equivalente ao do subsídio de refeição, o qual será pago por cada dia útil de trabalho prestado; O trabalho à distância implica recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação. O exercício remoto de funções implicou a adaptação do modo de organização do trabalho dos Funcionários Parlamentares, e, em alguns casos, um aumento dos custos inerentes à realização do mesmo, designadamente com eletricidade e telecomunicações, que é devido compensar*”.

⁴⁰ As notas de abonos identificam “Subsídio de refeição” quando o trabalho é presencial e “Abono de compensação pelo trabalho à distância” quando é efetuado teletrabalho.

subsídio de refeição nos períodos de teletrabalho. Assinala-se que o procedimento utilizado na prática permitiu distinguir o montante referente ao subsídio de refeição pago aos funcionários parlamentares que estavam em trabalho presencial do auferido em trabalho à distância, entendendo-se, nesta situação, que a substância deve prevalecer sobre a forma. Neste contexto, a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR de 2021.

28.3. Em matéria de abonos para apoio à atividade política dos Deputados, relevam, em 2020, as alterações legislativas ao Estatuto dos Deputados (ED)⁴¹, ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos⁴², bem como a RAR n.º 113/2019, de 23 de julho⁴³, sobre os princípios gerais de atribuição, com produção de efeitos à data de início da XIV Legislatura (em 25 de outubro de 2019), verificando-se o seguinte:

- o processamento, registo e pagamento de despesas de transporte dos Deputados estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos na RAR n.º 113/2019, tendo sido aplicados os critérios de cálculo e realizados os controlos no que respeita à informação existente nos registos biográficos (morada/residência e km) e nos registos de presença (Reuniões Plenárias, de Comissões ou outras); refira-se que, para dar cumprimento às alterações legislativas introduzidas em 2019, foi alterada a forma de preenchimento do registo biográfico dos Deputados: continua a ser feito por cada Deputado e apenas pode ser alterado pelo próprio, mas o campo relativo à morada deve ser preenchido mediante leitura do cartão de cidadão e com a morada que dele consta.
- os Deputados residentes nas RA, no início de cada Legislatura, submetem um formulário de alteração dos dados biográficos com a escolha do meio de transporte. No que respeita ao transporte aéreo, os Deputados dispõem de 3 opções: *i) “aquisição de bilhetes de avião pela AR”; ii) “abono de deslocação (...) não podendo haver recurso a tarifas subsidiadas”; iii) abono de deslocação, com recurso à tarifa subsidiada (...)”*⁴⁴. No caso de os Deputados optarem pela alínea iii) e confirmada a aplicação do subsídio social de mobilidade para as RA (conforme disposto nos Decretos-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, e 134/2015, de 24 de julho, respetivamente), a AR paga apenas o custo da viagem suportado pelo Deputado residente nas RA.

Os testes realizados revelaram que os Deputados optaram pelo abono de deslocação⁴⁵, tendo este por base o valor médio do bilhete em classe económica, em tarifa flexível, atualizada trimestralmente, sem recurso a tarifas subsidiadas;

⁴¹ A Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto, altera o artigo 16.º e adita os artigos 16.º A, 16.º B e 16.º C à Lei n.º 7/93, de 1 de março (Estatuto dos Deputados). Altera também os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º, 26.º, 27.º e 27.º-A do ED e procede à respetiva republicação.

⁴² Altera os artigos 3.º, 17.º e 32.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril.

⁴³ Revoga a RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto.

⁴⁴ Cfr. n.º 1 do art.º 3.º da RAR n.º 113/2019, de 23 de julho.

⁴⁵ Cfr. alínea b) do n.º 5 do art.º 4.º da RAR.

- os Deputados a quem foi atribuída viatura oficial⁴⁶ manifestaram expressamente esta sua opção face à alternativa de abono para despesas de transporte no continente⁴⁷, não se tendo verificado situações cumulativas de uso de viatura oficial e de abonos para despesas de transporte;
- o abono relativo a deslocações em trabalho político no círculo eleitoral foi sujeito a imposto sobre rendimento das pessoas singulares⁴⁸, por ter a natureza de remuneração e não de despesas de transporte.

Considerando as alterações legislativas introduzidas em 2019, a aprovação da RAR n.º 113/2019 e a aplicação das correspondentes normas pelos SAR, o Tribunal considera **acolhida** a recomendação formulada no Parecer sobre a conta da AR de 2017, no sentido de rever o regime jurídico da RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto, relativa ao abono de despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos Deputados.

28.4. Nos testes realizados não foram detetadas desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações pagas ao pessoal ao serviço dos GP (vencimento e horas extraordinárias)⁴⁹, acompanhadas e verificadas pelos SAR⁵⁰, encontrando-se devidamente documentadas com as autorizações de processamento e pagamento correspondentes. Refira-se que, em 2020, para além da remuneração base, ao pessoal dos GP foram processados e pagos o subsídio de refeição e participações sociais⁵¹ que não estão incluídos na dotação máxima anual das remunerações, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da LOFAR⁵². O Tribunal no Parecer sobre a conta de 2018, por forma a que não existissem dúvidas sobre o pagamento das referidas participações sociais, em moldes idênticos aos dos funcionários parlamentares, entendeu que seria necessária a clarificação legal do regime previsto no artigo 46.º da LOFAR, nomeadamente quanto à natureza do vínculo jurídico-laboral do pessoal de apoio aos GP.

Assim, em 2021, na sequência da proposta apresentada pelos Deputados do Conselho de Administração, foi aprovada e publicada a Lei n.º 24/2021, de 10 de maio⁵³, a qual procede à alteração do artigo 46.º da LOFAR, que estabelece o regime jurídico que regula o pessoal nomeado para exercer funções nos gabinetes dos grupos parlamentares. Considera-se, assim, que a **recomendação foi acolhida**.

⁴⁶ Cfr. art.º 16.º da RAR n.º 113/2019, de 23 de julho.

⁴⁷ Cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 16.º da RAR n.º 113/2019, de 23 de julho.

⁴⁸ Cfr. n.º 6 do art.º 1.º da RAR n.º 113/2019.

⁴⁹ No início de cada legislatura os GP indicam à AR o quadro do seu pessoal de apoio, com indicação das categorias e vencimentos, o qual é ajustado no início de cada sessão legislativa.

⁵⁰ Registadas nas rubricas de “**Remunerações, Abonos e Segurança Social**”. Em sede de elaboração do OAR é efetuado o cálculo do plafond global anual para cada GP (cfr. n.º 4 do artigo 46.º da LOFAR), sendo, mensalmente, atualizados os balancetes de execução. Esse plafond constituiu o limiar da alteração da composição do quadro de pessoal do GP (cfr. n.º 5 do artigo 46.º da LOFAR).

⁵¹ E.g.: subsídios de estudo, subsídio para ama/pré-escolar/OTL.

⁵² Considerando a interpretação feita pelos SAR, do texto legal.

⁵³ Alterada pela Declaração de Retificação n.º 17/2021, de 4 de junho.

Contudo, ainda no que respeita ao pessoal dos GP, constatou-se, em resultado do exame da documentação e dos testes realizados, a existência de situações em que foram exercidas, de forma concomitante, funções públicas de apoio a grupo parlamentar na AR e outras funções remuneradas, designadamente no setor autárquico.

Tendo em conta que:

- o Parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º 73/2007, de 18 de janeiro⁵⁴, conclui que os membros dos gabinetes de apoio aos grupos parlamentares exercem funções públicas, razão pela qual prestam serviço em subordinação às regras de direito público. Assim sendo, no exercício dessas funções públicas os membros dos gabinetes de apoio aos grupos parlamentares deverão estar sujeitos a um regime de exercício de funções (acumulações) e a um regime de impedimentos e incompatibilidades;
- o regime relativo ao exercício de funções dos membros dos gabinetes de apoio aos grupos parlamentares deverá ser o aplicável aos gabinetes ministeriais. Com efeito, apesar de o n.º 6 do artigo 46.º da LOFAR referir expressamente apenas a nomeação e a exoneração, certamente que o legislador pretendia, até pela forma como a norma se encontra redigida, que outros aspetos desse regime dos gabinetes ministeriais que não sejam incompatíveis com a natureza das funções nos gabinetes de apoio aos grupos parlamentares sejam também aplicáveis, designadamente a exclusividade e os impedimentos⁵⁵;
- a nomeação e a manutenção em exercício de funções do pessoal de apoio aos grupos parlamentares é uma competência exclusiva dos próprios grupos parlamentares, na qual nem o Presidente da Assembleia da República, nem o Conselho de Administração e muito menos os SAR têm intervenção, o cumprimento dos mencionados preceitos legais deve ser assegurado pelos grupos parlamentares;
- aos funcionários nomeados para os GPs é solicitada uma declaração quanto à ausência de situação de incompatibilidade ou de impedimento do exercício de funções, designadamente por motivo de reforma/aposentação, conforme disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), mas que não abrange a acumulação de funções. Refira-se que o regime da exclusividade de funções significa a incompatibilidade com o exercício de outras funções, salvo autorização em casos delimitados na lei, sendo que a violação da exclusividade corresponde a uma situação de ilegalidade grave e conflito de interesses, pelo que no futuro tal declaração deve acomodar todas estas situações por forma a ser completa e relevante para a tomada de decisão no ciclo da despesa.

Neste contexto, considera-se adequado que sejam tomadas medidas no sentido de que a referida declaração seja alterada, de forma a incluir o cumprimento do regime de exclusividade previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

⁵⁴ Publicado no DR, Série II, 12/2011, de 18 de janeiro.

⁵⁵ Artigos 7.º e 8.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Em sede de contraditório, os membros do CA, informaram que toma “(...) *boa nota da recomendação e do assunto à mesma subjacente, o qual será devidamente ponderado em sede própria, designadamente por se afigurar mais uma questão procedimental do que, propriamente, de teor estrutural. Não deverá, porém, perder-se de vista, por um lado, a peculiaridade da natureza jurídico-constitucional dos grupos parlamentares enquanto sujeitos autónomos da atividade do Parlamento e, por outro, o facto de serem titulares de direitos muito próprios e constitucionalmente previstos, designadamente o de dispor, nos termos da lei, de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, o que pressupõe, evidentemente condicionada ao regime legal que lhe for considerado aplicável, uma ampla autonomia de gestão, na qual se inclui a liberdade de nomeação e de exoneração.*”

O TdC regista a informação prestada, concordando que a plena implementação do regime legal de acumulações é da competência dos Grupos Parlamentares, mas considerando, no entanto, que a sua concretização eficaz torna imprescindível a articulação e o apoio prestado pelos SAR, uma vez que é a entidade que processa os pagamentos e necessita de evidência que permita verificar a legalidade e regularidade das operações e dos respetivos pressupostos. Neste contexto, a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR de 2021.

Subvenções

29.As operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem às subvenções, não evidenciaram:

- 29.1. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os partidos políticos, tendo os montantes sido transferidos para contas bancárias abertas em nome dos partidos e sido indicados os respetivos NIF - números de identificação fiscal;
- 29.2. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para a campanha eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.
- 29.3. a existência de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo em matéria de transferência das subvenções para os GP, destinadas aos encargos de assessoria aos Deputados e outras despesas de funcionamento⁵⁶, tendo os montantes sido transferidos para as contas bancárias específicas dos GP.

Contratação Pública

30.Nos testes realizados em matéria de contratação pública e no que respeita aos mapas da contratação pública remetidos na prestação de contas “**Contratação administrativa - Formas de adjudicação**” destaca-se o seguinte:

⁵⁶Cfr. n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da LF. As verificações, em 2019, atenderam às competências exclusivas do TdC.

- na plataforma BaseGov foram publicitados 114 contratos relativos ao ano de 2020; os SAR informaram que existiram deficiências⁵⁷, justificadas não apenas pela situação pandémica, mas também por questões técnicas relacionadas com a interoperabilidade com o Portal BaseGov; devem ser continuados os esforços no sentido de serem publicitados atempadamente no Portal BaseGov toda a informação necessária;⁵⁸
- o Mapa da Contratação administrativa - Adjudicações por tipo de procedimento - remetido na prestação de contas de 2020, evidencia que foram realizados 2008⁵⁹ procedimentos;
- por outro lado, o mapa referido anteriormente, evidencia também “aquisições sem forma de adjudicação e/ou tipo de contrato”, num total de 423 contratos no montante de 956 milhares de euros (m€), que os SAR referiram tratar-se de situações respeitantes a contratos celebrados ao abrigo do artigo 4.º (contratos excluídos) do Código dos Contratos Públicos (CCP) a que não é aplicável este normativo, bem como a contratos celebrados ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º-A (contratação excluída) também do CCP, aos quais não se aplica o regime de formação do contrato previsto na Parte II do referido Código. Em relação a algumas situações, designadamente, quanto a encargos com recibos verdes e subsídios escolares, tratam-se efetivamente de pagamentos e não de contratos, pelo que a AR refere que as situações deste tipo serão adequadamente registadas no SIGAR em 2021, deixando de constar da contratação excluída;
- a forma de adjudicação por ajuste direto foi adotada pela AR em 95,27% dos casos, enquanto que a consulta prévia correspondeu a 2,94%, ou seja, cerca de 98,21% das aquisições foram efetuadas com recurso a contratações através de procedimentos pouco solenes;
- em termos de valor, cerca de 74% do valor das adjudicações é feita com recurso a Concurso Público ou Concurso limitado por prévia Qualificação:

⁵⁷ Em 2021, destaca-se o desenvolvimento realizado pelo fornecedor da plataforma AcinGov, na publicitação dos contratos a partir do procedimento contratual, as quais têm vindo a ser melhoradas e a ser objeto de resolução pelo fornecedor da plataforma de compras públicas utilizada pela AR. Os SAR referem que este *upgrade* vai permitir colmatar falhas na publicitação dos contratos no portal BaseGov, uma vez que o registo do contrato é iniciado e concluído no próprio procedimento concursal (cfr. e-mail enviado pelos SAR em 25 de maio).

⁵⁸ Portaria 57/2018, de 26 de fevereiro alterada pela Portaria 284/2019, de 2 de setembro.

⁵⁹ Dos quais 1512 se referem a ajustes diretos simplificados.

Contratação Administrativa

Tipo de Procedimento	N.º contratos	Preço Contratual (€)	N.º total contratos	Total_preço contratual (€)	%	
					N.º contratos	Preço contratual
Ajuste Direto	1913 ⁶⁰	2.554.772,38	2008	17.041.470,76	95,27	15,0
Consulta Prévia	59	1.837.522,86			2,94	10,78
Concurso Limitado por Prévia Qualificação	3	6.324.606,00			0,15	37,11
Concurso Público	33	6.324.569,52			1,64	37,11

Fonte: Contratação administrativa – Adjudicações por tipo de procedimento -prestação de contas de 2020

31. A AR celebrou em 16 de janeiro de 2020 um contrato de Fornecimento de Manutenção e Atualizações ao software instalado, pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por mais dois, com o valor anual de 229.884,83€, ou seja, um encargo total de 689.654,49€ (sem IVA). Este contrato não foi submetido a visto prévio.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, conjugado com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o valor a ter em conta para efeitos de submissão a visto prévio dos contratos é o valor do encargo total (preço base) incluindo renovações. Em janeiro de 2020, o valor a partir do qual os contratos deviam ser submetidos a visto prévio era de 350.000€, tendo tal limite sido aumentado para 750.000€, a partir de 25 de julho de 2020⁶¹.

O Tribunal de Contas entendeu que o novo limite era de aplicação imediata, o que implicou, em relação aos contratos de valor inferior a 750.000,00€ e ainda que celebrados antes de 25/7/2020:

- a devolução dos que se encontravam pendentes de visto;
- a extinção de eventuais responsabilidades financeiras sancionatórias previstas no artigo 65.º, n.º 1, alínea h), da LOPTC⁶², por aplicação dos princípios gerais de sucessão de leis no tempo de normas sancionatórias, inscritos no artigo 2.º do Código Penal, por remissão do artigo 67.º, n.º 4, da LOPTC.

Assim, e sendo esse o caso do contrato referido, o Tribunal considera ser desnecessário proceder à identificação dos nexos subjetivos de eventual responsabilidade financeira, mas alerta para que, em situações futuras, o valor a ter em conta para efeitos de submissão dos contratos a visto prévio deve incluir não só o do prazo inicial do contrato, mas igualmente o das renovações automáticas.

Em sede de contraditório, os membros do CA tomam nota do “(...) alerta deixado pelo Tribunal no que alude a uma particular situação detetada de omissão de remessa de contrato para visto, a qual, ainda que excepcional e relevada por entendimento da sua conformidade com instrumento legal ulterior, merecerá dos SAR a maior atenção, designadamente em termos de reforço dos adequados mecanismos de controlo”.

⁶⁰ Dos quais 1512 respeitam a ajustes diretos simplificados.

⁶¹ Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

⁶² Execução de contratos sem visto prévio e a ele sujeitos.

O TdC regista as iniciativas tomadas de reforço dos adequados mecanismos de controlo, pelo que a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR de 2021.

Gabinete de Controlo e Auditoria

32.No que respeita à atividade desenvolvida pelo GCA - Gabinete de Controlo e Auditoria, em 2020, destaca-se o seguinte: seguimento das recomendações formuladas às EAI⁶³; também numa ótica de acompanhamento e controlo permanentes da gestão orçamental das EAI, solicitou aos respetivos órgãos que, numa base regular, prestem ao Gabinete informação sobre instrumentos de gestão básicos e/ou legalmente obrigatórios, quer no que concerne à realização de procedimentos de recrutamento de recursos humanos, quer de contratação de bens, serviços ou empreitadas; realização de auditoria para verificação da regularidade, legalidade e conformidade dos procedimentos de contratação pública (ajustes diretos e consultas prévias) efetuados pelos SAR, tendo como âmbito temporal o 1º semestre de 2020.

Acompanhamento de recomendações

33.Relativamente à recomendação proferida pelo TdC no Parecer e Relatório de Auditoria à conta da AR de 2019, sobre o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP os SAR referiram que “(...) ***Atenta à complexidade organizacional e processual, a transição faseada da atual contabilidade de gestão assente em centros de apuramento para uma contabilidade de gestão de matriz ABC assente em classe 9, decorrerá necessariamente ao longo de mais de um ciclo económico, sendo contudo intento da AR e em particular da Direção Administrativa e Financeira, iniciar a implementação dos primeiros segmentos de atividade ainda no decurso de 2021 (...)***”. Neste contexto, considera-se que a recomendação não foi ainda acolhida.

Em sede de contraditório, os membros do CA informaram que “... ***não obstante os avanços realizados pela AR nesta matéria, torna-se indispensável a definição da estrutura central de custeio pela UNILEO, crítica à plena implementação da NCP 27, não podendo ser adotada pela AR no seu processo de implementação faseada da contabilidade de gestão por a mesma não existir ainda em 2020, mantendo-se ainda por definir em junho 2021. O exposto condiciona (...) a adequação do sistema integrado de informação SIGAR***” que tem “***vindo a ser prosseguida relativamente aos normativos do SNC-AP, os desenvolvimentos e adequações relevantes à implementação da NCP 27 continuam a carecer das indispensáveis definições de critérios e estrutura, externas à AR e preconizadas à luz da LEO. A ausência destes potenciará a errada interpretação de que a implementação do sistema de contabilidade de gestão poderia ter sido alcançada em 2020 ou em 2021, constatando-se, conseqüentemente, que a recomendação de 2019 está a ser prosseguida nos termos adequados à complexidade da questão abordada e ao ritmo que a mesma permite e aconselha, sem prejuízo, reitera-se, de se encontrar condicionada por fatores externos à AR indispensáveis à sua plena consolidação***”.

⁶³ Resultantes do inquérito lançado em 2016, foram remetidos ofícios a todas as EAI no sentido de, numa ótica de acompanhamento remetam ao GCA informação sobre a taxa de execução de cada uma das correspondentes recomendações, bem como a justificação ou narrativa que sustenta cada uma delas. Em sequência, foi elaborado pelo GCA relatório sobre o grau de acolhimento de tais recomendações, da qual, após aprovação superior, foi dado conhecimento a cada uma das EAI.

O TdC regista as iniciativas e a informação prestada, pelo que a situação continuará a ser acompanhada no Parecer e Relatório sobre a conta da AR de 2021.

Classificação do Sistema de Controlo Interno

34.Em resultado das situações elencadas no presente Relatório, considera-se que o Sistema de Controlo Interno é **Regular**⁶⁴.

⁶⁴ Na escala: Deficiente; Regular; Bom.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

35.O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, da documentação de suporte das quantias constantes na Demonstração do Desempenho Orçamental, no Balanço, na Demonstração de Resultados por Natureza e na Demonstração de Fluxos de Caixa, tendo em vista a obtenção de uma segurança razoável sobre se as atividades, transações financeiras e informação refletida nas citadas demonstrações estão, em todos os aspetos relevantes, de acordo com as normas legais gerais e específicas em vigor, tendo-se concluído que foram cumpridas.

Fiabilidade das contas

36.A conta foi apresentada nos termos das Instruções do TdC aplicáveis, comportando todos os documentos previstos (Anexo 12), nomeadamente: Balanço, Demonstração dos Resultados por Natureza, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração do Desempenho Orçamental, Demonstração de Execução Orçamental da Despesa e da Receita, Anexos às Demonstrações Financeiras e às Demonstrações Orçamentais e Relatório da conta de gerência de 2020⁶⁵.

37.O exame das Demonstrações Financeiras da AR relativas a 2020 evidenciou o seguinte:

38.No Anexo às Demonstrações Financeiras de 2020, a AR divulgou:

- a conta bancária do Grupo dos 12+, em nome da AR, que é essencialmente utilizada para fazer face a despesas relacionadas com atividades inerentes ao Grupo dos 12+, de acordo com o regulamento do Grupo, designadamente despesas com interpretação simultânea, refeições e deslocações, foi encerrada em janeiro de 2021⁶⁶. Esta conta bancária não se destinava a suportar despesas e encargos decorrentes da atividade da AR⁶⁷.
- que os SAR procederam à análise das imparidades e respetivos testes que foram, apenas, efetuados a equipamentos informáticos, softwares e equipamentos audiovisuais, em virtude destes ativos se apresentarem mais voláteis.

39.O exame das Demonstrações Orçamentais e do respetivo anexo da AR relativas a 2020 evidenciou o seguinte: informação relativa às alterações orçamentais da receita e da despesa, alterações ao plano plurianual de investimentos, contratação administrativa (situação dos contratos, adjudicações por tipo de procedimento), transferências e subsídios e outras divulgações (demonstração da execução orçamental da receita e demonstração do

⁶⁵ Foram detetadas divergências em montantes que constam do Relatório da conta de gerência de 2020.

⁶⁶ Cfr. Informação n.º 54/DRIC/2020, de 28 de dezembro. O Senhor Deputado que era o Presidente do Grupo Geopolítico dos Doze Mais da União Interparlamentar, em novembro de 2020, foi eleito Presidente da União Interparlamentar, tendo deixado de exercer a presidência do Grupo 12+.

⁶⁷ Tendo em conta a atual situação de pandemia, a aprovação das contas de 2019 do Grupo dos 12+ foi adiada até estarem reunidas as condições de saúde pública que permitam a realização da respetiva reunião.

desempenho orçamental, onde se destaca que foi efetuada a regularização do valor da caução, 15 m€, que em 2014 tinha sido contabilizada como receita própria).

40. Tendo em conta o resultado das verificações efetuadas de forma a determinar, com um grau de segurança razoável, se as Demonstrações Financeiras e Orçamentais da AR estavam isentas de distorções materiais, concluiu-se que as mesmas refletem as operações realizadas, de acordo com a estrutura concetual de relato financeiro aplicável, e que as operações não contêm erros materialmente relevantes.

RECOMENDAÇÕES

41. Recomenda-se:

a) Ao Presidente da Assembleia da República e ao Conselho de Administração:

- que promovam, junto dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, a identificação das situações de acumulação de funções e a implementação de mecanismos que permitam, relativamente ao respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável.

b) Ao Conselho de Administração:

- que prossiga o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP;
- que providencie no sentido do registo completo das despesas COVID-19 no SIGO.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

42. Do projeto de Parecer e Relatório de Auditoria abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC.

DECISÃO

O Plenário Geral do Tribunal de Contas delibera:

- Aprovar o presente Parecer e Relatório de Auditoria sobre a Conta da Assembleia da República, ano económico de 2020;
- Determinar que o Parecer e o Relatório de Auditoria, com os respetivos anexos, sejam remetidos:
 - a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República;
 - ao Conselho de Administração da Assembleia da República e aos seus membros responsáveis pela gerência de 2020;
- Acompanhar em futuros Pareceres o seguimento dado às recomendações formuladas;
- Fixar o valor global dos emolumentos em 2.692,20€⁶⁸;
- Publicar o Parecer e o Relatório de Auditoria com os respetivos anexos no sítio eletrónico do TdC

⁶⁸ Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).

Tribunal de Contas, em Plenário Geral de 9 de julho de 2021.

O Conselheiro Presidente,



(José F.F. Tavares)

O Conselheiro Relator,



(Mário António Mendes Serrano)

Os Conselheiros Adjuntos,



(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

Assessoria essencial, com assinatura por ser participando a função do relator por videoconferência.

(José António Mouraz Lopes)



(António Manuel Fonseca da Silva)

António Francisco Martins (com declaração de voto, conjunto, em anexo)



(Maria da Conceição dos Santos Vaz Antunes)

Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto a questões prévia conforme declaração de voto conjunto, em anexo, com assinatura por ser participando a função do relator por videoconferência.

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Voto favoravelmente, com assinatura por ser participando a função do relator por videoconferência.

(José Manuel Ferreira de Araújo Barros)



Voto favoravelmente, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Alziro Antunes Cardoso)

Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto à questão feita, aderindo à declaração de voto conjunta dos Conselheiros António Martins e Paulo da Menquita, e não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho)

Voto favoravelmente, com voto de vencido quanto à questão feita, aderindo à declaração de voto conjunta dos Conselheiros António Martins e Paulo da Menquita, e não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Luís Miguel Delgado Paredes Pestana Vasconcelos)

(Luís Filipe Cracel Viana)

Voto favoravelmente, com declaração de voto quanto à questão feita, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Paulo Heliodoro Pereira Gouveia)

Voto favoravelmente, não assinando por ter participado a partir do exterior por videoconferência.

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

(Helena Maria Ferreira Lopes)

(Fernando José de Oliveira Silva)

Ana Furtado

(Ana Margarida Leal Furtado)

“Voto o Parecer e Relatório, considerando, no entanto, relativamente ao constante do ponto 28.4 do Relatório, que deveria ainda recomendar-se ao Presidente e ao Conselho de Administração da Assembleia da República que, em articulação com os Presidentes dos Grupos Parlamentares, promovam a identificação das situações de acumulação ilegal de funções, o apuramento das correspondentes responsabilidades e a adoção de medidas suficientemente eficazes para as prevenir de futuro”.

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Voto o Parecer e Relatório, com declaração de voto de vencido, quanto à questão prévia da competência do Plenário Geral, porquanto considero, em súmula, em interpretação conjugada dos artigos 75.º, “à contrário sensu” e 78.º, n.º 1, alínea f), ambos da LOPTC, que o órgão do Tribunal de Contas materialmente competente, para apreciação e votação deste Parecer e Relatório, é a 2.ª Secção, em plenário.


(António Francisco Martins)

Nas assímulas, por ter participado a partir do interior
por videoconferência. 

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

1971-1972

1972-1973

1973-1974

R. Silva

4

Declaração de Voto (Ponto nº 4.2 da ordem do dia)

Voto favoravelmente, mas emito a seguinte declaração sobre a competência do Plenário Geral para aprovar relatórios e emitir pareceres sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República de 2020

1º

Considero muito duvidoso que ao Plenário Geral do Tribunal de Contas tenha sido atribuída a competência para aprovar relatórios e emitir pareceres sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República. É o que parece resultar da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, sem que tal pareça poder ser suprido por analogia ou "resolvido" por interpretação extensiva.

Com efeito, o artigo 75.º da LOPTC não parece atribuir ao Plenário Geral competência para aprovar relatórios de auditoria ou para certificar contas de quaisquer órgãos constitucionais.

Além disso, competência para aprovar relatórios de auditoria, relativamente a entidades auditadas sediadas no Continente, é da competência da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, salvo as auditorias da competência da 1.ª Secção, nos termos das disposições conjugadas do artigo 78.º e artigo 77.º, n.º 1, al. d) e n.º 2, alínea c), da LOPTC. A 2.ª Secção tem competências legais próprias, por exemplo quando releva infrações (cf. artigo 66.º, n.º 9, conjugado com o artigo 69.º, n.º 2, alínea e), ambos da LOPTC).

Finalmente, a certificação e o parecer do Tribunal de Contas previstos na Lei do Orçamento do Estado relativamente à prestação de contas por parte dos órgãos de soberania de base eletiva (P.R. e A.R.) não alterou as competências orgânicas do Tribunal de Contas (cf., por exemplo, a alínea a), 2ª parte, do n.º 1 do artigo 5º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Por outro lado, o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado constitui um ato jurídico muito específico, inclusive no plano constitucional (cf. artigo 107.º e 214.º, n.º 1, alínea a), da CRP), não referente a órgãos e diferente daqueles que estão em causa no presente juízo do Tribunal de Contas (como, aliás, resulta evidenciado pelo disposto no artigo 75.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3 da LOPTC).

Os presentes Pareceres e Relatórios sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República poderão ser melhor enquadrados na previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o que, aliás, parece confirmado pelo prómio do artigo 47º do Regulamento do Tribunal de Contas.

2º

Bem diferente deste caso é o coletivo especial que aprova o relatório e parecer sobre as Contas das regiões autónomas. Com efeito, o artigo 42º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e os artigos 71º e 72º do Regulamento do Tribunal de Contas são claros do ponto de vista da competência; e, igualmente importante, nunca fica em causa a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas.

3º

Além disso, a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas, nomeadamente entre funções de controlo, auditoria e verificação de contas, por um lado, e funções de julgamento jurisdicional, por outro, é uma realidade e visa assegurar a imparcialidade do tribunal, bem como um processo equitativo e leal, em eventuais ações de responsabilidade financeira com base em factos indiciados nas auditorias.

Notemos, neste contexto, que nas auditorias em causa ou mesmo em pareceres se podem indiciar a prática de infrações financeiras.

4º

Concluindo neste ponto nº 4.2 da ordem do dia.

Os presentes Pareceres e Relatórios sobre a Conta da Assembleia da República e sobre a Conta da Presidência da República poderão ser melhor enquadrados na previsão da alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, o que, aliás, parece confirmado pelo proémio do artigo 47º do Regulamento do Tribunal de Contas.

A forma de preservar a possibilidade de o Tribunal de Contas vir a exercer as suas competências em relação ao julgamento de eventuais infrações financeiras (*vide, por ex.*, o nº 3 do artigo 5º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) será assegurar que os outros juizes que não integram a 2.ª Secção, ou, pelo menos, os juizes da 3ª Secção, não participam na aprovação destes relatórios de auditoria, sob pena de ficarem impedidos do exercício dessas funções jurisdicionais.

Bem diferente deste caso é o coletivo especial que aprova o relatório e parecer sobre as Contas das regiões autónomas. Com efeito, o artigo 42º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e os artigos 71º e 72º do Regulamento do Tribunal de Contas são claros do ponto de vista da competência e, nesta situação, nunca fica em causa a separação de funções entre as Secções do Tribunal de Contas.

09-julho-2021



Paulo Heliodoro Pereira Gouveia

Juiz Conselheiro da S.R.M.T.C. do Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

António Sousa (Auditor-Coordenador)

Francisco Moledo (Auditor-Chefe)

Equipa de Auditoria

Manuela Menezes (Técnica Verificadora Superior)

Maria Helena Tavares (Técnica Verificadora Superior)

Colaboração de

Luís Cabral (Técnico Verificador Superior)

ANEXOS

ANEXO 1 – METODOLOGIA

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas nos manuais de auditoria do TdC. A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, bem como pela plataforma do **ModinAudit**. As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “**dossiê permanente**” da AR, existente nos serviços do TdC e a realização de trabalhos intercalares⁶⁹ (realizados no final do ano de 2020) que se consubstanciaram no exame preliminar dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno, na realização de testes de conformidade e testes de procedimentos, no exame da execução orçamental e das demonstrações financeiras (“**cut-off**” – 30 de setembro de 2020) e na recolha de informação junto do GCA, nomeadamente sobre o acompanhamento da execução orçamental das EAI.

Plano Global de Auditoria (PGA)

3. Com base nos EP foi elaborado o PGA⁷⁰ que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

4. Seguiu-se a fase de execução, com recurso a trabalho remoto, tendo sido utilizados meios tecnológicos que permitiram o contacto e troca de informação e esclarecimentos à distância, tendo-se realizado testes e recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações físicas (em modo remoto).

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

5. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade.

⁶⁹ Plano de Trabalho aprovado pela Juíza Conselheira da AR IV, em 27 de novembro de 2020 (cfr. Informação n.º 37/2020-DAIV).

⁷⁰ Aprovado pela Juíza Conselheira da AR IV, em 4 de maio de 2021 (cfr. Informação n.º 16/2021-DAIV).

6. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas, examinada uma amostra aleatória de 173 transações de receita e despesa⁷¹, verificações documentais e físicas⁷², acompanhadas as contagens físicas das existências⁷³ e efetuada uma contagem de cofre⁷⁴.
7. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) é regular⁷⁵.
8. Em consequência, atendendo à natureza das transações e dos valores em exame, com uma gestão administrativa largamente informatizada, e ter-se constatado que a informação produzida pelo SIGAR é consistente com a escriturada na Demonstração de Desempenho Orçamental, considerou-se que o risco inerente é médio, o risco de controlo é médio e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa.

Programa de Auditoria (PA)

9. Em função do conhecimento dos SAR e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA⁷⁶ que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
10. O “Plano de amostragem” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados por Natureza, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 173 transações, das quais 37 relativas a receita própria e dotações do OE (totalizando 1,9 M€) e 136 referentes a despesa (totalizando 24,1M€), que incluíram verificações documentais e físicas a uma amostra de 30 bens em inventário e, ainda, 39 documentos de pessoal (totalizando 38,8m€).
11. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental, a análise de ficheiros informáticos e a circularização de saldos de fornecedores.

⁷¹ 37 documentos de receita e de dotações do OE, 67 documentos de despesa, 39 documentos de pessoal e 30 documentos de ativos fixos tangíveis e respetiva verificação física.

⁷² No âmbito dos trabalhos intercalares a uma amostra de 15 bens e no âmbito da 2.ª fase dos trabalhos a uma amostra de 15 bens verificados remotamente.

⁷³ As contagens físicas não foram acompanhadas presencialmente dada a situação pandémica, tendo os serviços (Divisão de Aprovisionamento e Património-DAPAT e Divisão de Edições-DE) remetido as listagens iniciais de preparação para as contagens físicas e informações finais com os resultados das contagens realizadas.

⁷⁴ A conferência de caixa foi realizada pelo GCA, tendo o gabinete remetido o respetivo relatório para a equipa de auditoria.

⁷⁵ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. manuais de auditoria do TdC).

⁷⁶ Aprovado pela Juíza Conselheira da AR IV, em 21 de maio de 2021 (cfr. Informação n.º 18/2021-DAIV).

Realização das verificações

12. A verificação física dos bens foi efetuada de modo remoto, tendo sido remetidas 3 fotografias, sendo uma do bem selecionado, outra do bem na sua localização e outra da etiqueta do bem. A verificação física foi efetuada com recurso à aplicação WHATSAPP e incluiu a remessa das respetivas fotografias dos bens selecionados, cujos resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossiê digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Parecer.

RELATO

13. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Projeto de Parecer e o Relato de auditoria remetido para contraditório.

ANEXO 2 – RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade
Albino de Azevedo Soares	Secretário-Geral	01-01-2020 ----- 31-12-2020
André Lourenço e Silva	Representante do G.P. do PAN	01-01-2020 ----- 28-09-2020
André Lourenço e Silva	Representante do G.P. do PAN	30-09-2020 ----- 31-12-2020
Duarte Le Falher de Campos Alves	Representante do G.P. do PCP	01-01-2020 ----- 31-12-2020
Eurídice Maria de Sousa Pereira	Presidente do Conselho de Administração	01-01-2020 ----- 31-12-2020
Francisco José Pereira Alves	Representante dos Funcionários Parlamentares	01-01-2020 ----- 31-12-2020
Isabel Cristina Rua Pires	Representante do G.P. do Bloco de Esquerda	01-01-2020 ----- 31-12-2020
João Rodrigo Pinho de Almeida	Representante do G.P. do CDS/PP	01-01-2020 ----- 31-12-2020
José Maria Lopes Silvano	Representante do G.P. do PSD	01-01-2020 ----- 31-12-2020
Mariana da Conceição Pereira da Silva	Representante do G.P. do P. Ecol. "Os Verdes"	01-01-2020 ----- 31-12-2020
Paula Inês de Sousa Real	Representante do G.P. do PAN	29-09-2020 ----- 29-09-2020

ANEXO 3 - EXECUÇÃO DA RECEITA

Unid: Euros

Receita	Orçamento Corrigido	Execução	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR	25 775 967,95	25 898 290	100,47	19,80	100,00
Saldo transitado. do ano anterior	25 140 848,22	25 125 848,22	99,94	19,20	97,02
Venda de bens	39 750,00	35 201,68	88,56	0,10	0,14
Juros	50,00	625,00	1 250,00	0,00	0,00
Venda de senhas refeição	250 000,00	161 144,45	64,46	0,12	0,62
Reposições não abatidas pagamentos	289 139,73	503 221,94	174,04	0,38	1,94
Rendas	48 000,00	48 256,19	100,53	0,04	0,19
Receitas diversas	8 180,00	23 992,86	293,31	0,02	0,09
TRANSFERÊNCIAS DO OE	107 765 583,03	105 638 857,64	98,03	80,31	407,90
AR	70 274 856,93	69 259 567,54	98,56	52,65	267,43
Entidades Autónomas	13 017 048,00	11 905 612,00	91,46	9,05	45,97
Subvenções	24 473 678,10	24 473 678,10	100,00	18,61	94,50
Total da Receita	133 541 550,98	131 537 147,98	98,50	100,00	507,90

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR - 2020.

ANEXO 4 - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Unid: Euros

Receita	2019	2020	Variação	
			Valor	%
RECEITA PRÓPRIA E SALDO TRANSITADO AR	26 570 612,44	25 898 290,34	-672 322,10	-2,53
Saldo transitado do ano anterior	25 585 190,55	25 125 848,22	-459 342,33	-1,80
Venda de bens	51 409,34	35 201,68	-16 207,66	-31,53
Juros	0,00	625,00	625,00	-
Venda de senhas refeição	240 929,60	161 144,45	-79 785,15	-33,12
Reposições não abatidas pagamentos	573 520,60	503 221,94	-70 298,66	-12,26
Rendas	48 782,67	48 256,19	-526,48	-1,08
Receitas diversas	70 779,68	23 992,86	-46 786,82	-66,10
TRANSFERÊNCIAS DO OE	110 201 887,35	105 638 857,64	-4 563 029,71	-4,14
AR	64 098 014,00	69 259 567,54	5 161 553,54	8,05
Entidades Autónomas	12 024 021,35	11 905 612,00	-118 409,35	-0,98
Subvenções	34 079 852,00	24 473 678,10	-9 606 173,90	-28,19
Total da Receita	136 772 499,79	131 537 147,98	-5 235 351,81	-3,83

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Receita da AR – 2019 e 2020

ANEXO 5 - EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Unid:Euros

DESPESA	Orçamento Corrigido	Execução	Exec.	
			Financ %	Estrut .%
DESPESAS CORRENTES	112 650 661,51	89 270 722,89	79,25	89,31
Remunerações, Abonos e Segurança Social	53 845 113,82	50 350 961,44	93,51	50,37
Remun. certas e permanentes	40 238 846,07	38 360 058,26	95,33	38,38
Abonos variáveis ou eventuais	4 275 807,75	3 315 078,28	77,53	3,32
Segurança Social	9 330 460,00	8 675 824,90	92,98	8,68
Aquisição de Bens e Serviços	22 079 236,03	11 191 637,07	50,69	11,20
Aquisição de bens	1 794 788,86	843 979,07	47,02	0,84
Aquisições de serviços	20 284 447,17	10 347 658,00	51,01	10,35
Juros e Outros Encargos	3 000,00	2 426,48	80,88	0,00
Outros encargos financeiros	3 000,00	2 426,48	80,88	0,00
Transferências Correntes	12 412 848,00	11 284 612,00	90,91	11,29
Entidades não financeiras	62 000,00	39 000,00	62,90	0,04
Entidades Autonomas	12 345 048,00	11 245 612,00	91,09	11,25
Resto do Mundo	5 800,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções	17 863 459,82	16 198 222,67	90,68	16,21
Subvenções	17 863 459,82	16 198 222,67	90,68	16,21
Outras Despesas Correntes	6 447 003,84	242 863,23	3,77	0,24
Dotação Provisional	6 048 570,50	0,00	0,00	0,00
Diversos	398 433,34	242 863,23	60,95	0,24
DESPESAS DE CAPITAL	20 890 889,47	10 684 641,19	51,14	10,69
Aquisição de Bens de Capital	7 697 436,39	2 376 315,26	30,87	2,38
Investimentos	6 472 444,39	1 517 651,18	23,45	1,52
Bens do Domínio Público	1 224 992,00	858 664,08	70,10	0,86
Transferências de Capital	690 000,00	654 000,00	94,78	0,65
Entidades Autónomas	672 000,00	654 000,00	97,32	0,65
Resto do Mundo	18 000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	12 503 453,08	7 654 325,93	61,22	7,66
Dotação Provisional	4 590 000,00	0,00	0,00	0,00
Diversos *	7 913 453,08	7 654 325,93	96,73	7,66
TOTAL	133 541 550,98	99 955 364,08	74,85	100,00

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR - 2020

*Saldo de subvenções devolvido ao Tesouro

ANEXO 6 - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS

Unid.:Euros

DESPESA	2019	2020	Variação	
			Valor	%
DESPESAS CORRENTES	98 270 817,25	89 270 722,89	-9 000 094,36	-9,16
Remunerações, Abonos e Segurança Social	48 347 227,32	50 350 961,44	2 003 734,12	4,14
Aquisição de Bens e Serviços	12 973 886,74	11 191 637,07	-1 782 249,67	-13,74
Juros e Outros Encargos	3 029,67	2 426,48	-603,19	-19,91
Transferências Correntes	11 649 460,00	11 284 612,00	-364 848,00	-3,13
Subvenções	24 998 619,85	16 198 222,67	-8 800 397,18	-35,20
Outras Despesas Correntes	298 593,67	242 863,23	-55 730,44	-18,66
DESPESAS DE CAPITAL	3 524 404,60	10 684 641,19	7 160 236,59	203,16
Aquisição de bens de capital	2 303 095,46	2 376 315,26	73 219,80	3,18
Transferências de Capital	438 653,31	654 000,00	215 346,69	49,09
Outras Despesas de Capital	782 655,83	7 654 325,93	6 871 670,10	877,99
TOTAL	101 795 221,85	99 955 364,08	-1 839 857,77	-1,81

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa da AR – 2019 e 2020.

ANEXO 7 – TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PARA AS EAI EM 2020

Unid.:Euros

Entidades	Montante
CNE - Comissão Nacional de Eleições	2 027 006,00
CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	753 429,00
CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados	1 852 000,00
CNECV - Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	174 057,00
ME-CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	0,00
ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social	1 823 240,00
PJ - Provedoria da Justiça	5 269 880,00
Total	11 899 612,00

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2020

ANEXO 8 – SUBVENÇÕES

Unid.:Euros

Subvenção	Montante
Subvenção para as campanhas eleitorais	1 184 730,37
Subvenção aos Partidos Políticos não Representados na AR	151 765,86
Subvenção aos Partidos Políticos Representados na AR	13 818 326,80
Subvenção para encargos de assessoria	805 912,18
Subvenção para encargos com as comunicações	237 487,46
Total	16 198 222,67

Fonte: Demonstração da Execução Orçamental da Despesa de 2020.

ANEXO 9 – BALANÇO EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO ATIVO

UNID.:EUROS

Ativo	2020		2019		Variação 2020-19	
	Montante	%	Montante	%	%	Montante
Ativo Não Corrente	37 967 252,91	53,35	38 177 274,81	51,04	-0,55	-210 021,90
Ativos fixos tangíveis	37 269 140,85	52,37	37 452 025,69	50,07	-0,49	-182 884,84
Ativos intangíveis	634 648,05	0,89	720 981,40	0,96	-11,97	-86 333,35
Diferimentos	63 464,01	0,09	4 267,72	0,01	1 387,07	59 196,29
Ativo Corrente	33 203 670,24	46,65	36 623 444,08	48,96	-9,34	-3 419 773,84
Inventários	1 556 873,85	2,19	1 595 279,04	2,13	-2,41	-38 405,19
Dev.transf. e subsídios não reembolsáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Clientes contribuintes e utentes	421,61	0,00	130,42	0,00	223,27	291,19
Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Outras contas a receber	19 752,62	0,03	16 417,74	0,02	20,31	3 334,88
Diferimentos	4 274,70	0,01	0,00	0,00	-	4 274,70
Outros ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Caixa e depósitos	31 622 347,46	44,43	35 011 616,88	46,81	-9,68	-3 389 269,42
Total do Ativo	71 170 923,15	100,00	74 800 718,89	100,00	-4,85	-3 629 795,74

Fonte: Balanços de 2019e 2020

EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E DO PASSIVO

UNID.:EUROS

Fundos Próprios e Passivo	2020		2019		Variação 2020-19	
	Montante	(%)	Montante	(%)	%	Montante
Património Líquido	66 553 896,30	93,51	62 417 332,31	83,44	6,63	4 136 563,99
Património/Capital	45 710 063,92	64,23	45 710 063,92	61,11	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Resultados transitados	-23 499 891,48	33,02	-20 886 780,82	27,92	12,51	-2 613 110,66
Outras variações no Património Líquido	41 156 961,17	57,83	40 207 159,87	53,75	2,36	949 801,30
Resultado líquido do período	3 186 762,69	4,48	-2 613 110,66	-3,49	221,95	5 799 873,35
Passivo Não Corrente	40 563,56	0,06	34 338,56	0,05	18,13	6 225,00
Provisões	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Outras contas a pagar	40 563,56	0,06	34 338,56	0,05		6 225,00
Passivo Corrente	4 576 463,29	6,43	12 349 048,02	16,51	-62,94	-7 772 584,73
Cred.transf. subsídios concedidos	2 147 734,06	3,02	9 643 826,76	12,89	-77,73	-7 496 092,70
Fornecedores	147 811,76	0,21	213 844,18	0,29	-30,88	-66 032,42
Estado e outros entes públicos	15 073,37	0,02	7 131,62	0,01	111,36	7 941,75
Fornecedores de investimentos	976,25	0,00	961,32	0,00	1,55	14,93
Outras contas a pagar	2 264 867,85	3,18	2 483 284,14	3,32	-8,80	-218 416,29
Diferimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Outros passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Total dos Fundos Próprios e Passivo	71 170 923,15	100,00	74 800 718,89	100,00	-4,85	-3 629 795,74

Fonte: Balanços de 2019 e 2020

ANEXO 10 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DE RENDIMENTOS E GASTOS

UNID.:EUROS

Contas	2020	2019	Variação 2020-19	
	Montante	Montante	%	Montante
Impostos contribuições e taxas	0,00	0,00		0,00
Vendas	30 961,16	44 717,80	-30,76	-13 756,64
Prestações de serviços e concessões	158 245,87	236 510,02	-33,09	-78 264,15
Transferências e subsídios correntes obtidos	65 664 123,54	59 818 608,00	9,77	5 845 515,54
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-74 253,02	-151 053,79	-50,84	-76 800,77
Fornecimentos e serviços externos	-11 034 115,73	-13 073 536,47	-15,60	-2 039 420,74
Gastos com pessoal	-50 426 641,11	-48 304 096,02	4,39	2 122 545,09
Transferências e subsídios concedidos	-1 082 399,64	-1 005 843,31	7,61	76 556,33
Prestações sociais	0,00	0,00	-	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	-	
Provisões (aumentos/reduções)		45 832,00	-100,00	45 832,00
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00		0,00
Outros rendimentos e ganhos	2 585 513,40	2 676 817,50	-3,41	-91 304,10
Outros gastos e perdas	-180 609,87	-431 263,95	-58,12	-250 654,08
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros	5 640 824,60	-143 308,22	-4 036,15	
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-2 454 865,86	-2 471 366,76	-0,67	-16 500,90
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	-209,94	0,00	-	-209,94
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	3 185 748,80	-2 614 674,98	221,84	5 800 423,78
Juros e rendimentos similares obtidos	1 013,89	1 564,32	-35,19	-550,43
Juros e gastos similares suportados	0,00	0,00	-	0,00
Resultado antes de impostos	3 186 762,69	-2 613 110,66	221,95	5 799 873,35
Resultado líquido do período	3 186 762,69	-2 613 110,66	221,95	5 799 873,35

Fonte: Demonstração de Resultados de 2019 e 2020

ANEXO 11 – DESPESAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO COVID-19

Descrição	Montante (€)	%
Serviços de desinfeção/descontaminação de espaços	34 598,16	27,8
Artigos desinfetantes (Álcool gel, soluções SABA, Bio germe, etc.)	25 729,10	20,7
EPI's - Artigos de proteção (máscaras, viseiras, luvas)	20 585,63	16,6
Testes PCR e Testes rápidos antigénio	14 712,84	11,8
Aquisição de proteções para postos de trabalho de atendimento ao público	8 727,47	7,0
Outros Serviços	6 098,36	4,9
Artigos de sinalização COVID-19 em vários espaços	5 494,72	4,4
Outros equipamentos	4 646,28	3,7
Equipamentos de desinfeção/purificação de ar	1 627,29	1,3
Artigos e equipamentos para as salas de isolamento COVID-19	1 237,96	1,0
Termómetros	912,78	0,7
TOTAL	124 370,59	100

Fonte: Relatório da Conta de Gerência de 2020

ANEXO 12 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AR DE 2020



Demonstração de Desempenho Orçamental


Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Assembleia da República							
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2021							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	34 977 278,32	0,00	0,00	0,00	34 338,56	35 011 616,88	34 412 187,49
RI01 - Operações Orçamentais [1]	34 962 278,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34 962 278,32	34 377 848,93
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 000,00	0,00
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	34 338,56	34 338,56	34 338,56
Receita Corrente	247 546,98	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 800 530,52	97 039 775,46
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1 - Impostos diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.2 - Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,00	0,00
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1 - Transferências correntes	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	244 664,67	0,00	0,00	0,00	0,00	244 664,67	341 593,02
R7 - Outras receitas correntes	2 257,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2 257,31	2 937,44
Receita de Capital	21 673,20	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 271 117,20	4 781 355,14
R8 - Venda de bens de investimento	4 094,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4 094,73	20 584,32
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1 - Transferências de capital	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	17 578,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17 578,47	46 786,47
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	503 221,94	0,00	0,00	0,00	0,00	503 221,94	573 520,64
Receita efetiva [2]	772 442,12	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	96 574 869,66	102 394 651,24
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	35 734 720,44	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	131 537 147,98	136 772 500,17
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	20 415,00	20 415,00	0,00
Receita total [1] + [2] + [3]	35 734 720,44	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	131 537 147,98	136 772 500,17



Demonstração de desempenho orçamental

Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	9 514 835,40	79 755 887,49	0,00	0,00	0,00	89 270 722,89	98 270 817,25
D1 - Despesas com o pessoal	0,00	50 350 961,44	0,00	0,00	0,00	50 350 961,44	48 347 227,32
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	0,00	38 360 058,26	0,00	0,00	0,00	38 360 058,26	37 051 204,11
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	3 315 078,28	0,00	0,00	0,00	3 315 078,28	2 982 307,61
D1.3 - Segurança Social	0,00	8 675 824,90	0,00	0,00	0,00	8 675 824,90	8 313 715,60
D4.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2 - Aquisição de bens e serviços	8 745 130,12	2 446 506,95	0,00	0,00	0,00	11 191 637,07	12 973 886,74
D3 - Juros e outros encargos	0,00	2 426,48	0,00	0,00	0,00	2 426,48	3 029,67
D4 - Transferências e subsídios correntes	597 150,35	26 885 684,32	0,00	0,00	0,00	27 482 834,67	36 648 079,85
D4.1 - Transferências correntes	39 000,00	11 245 612,00	0,00	0,00	0,00	11 284 612,00	11 649 460,00
D4.1.1 - Administrações Públicas	0,00	11 245 612,00	0,00	0,00	0,00	11 245 612,00	11 589 443,00
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	4 394 492,00	0,00	0,00	0,00	4 394 492,00	4 679 695,00
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	6 851 120,00	0,00	0,00	0,00	6 851 120,00	6 909 748,00
D4.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.4 - Outras	39 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39 000,00	60 017,00
D4.2 - Subsídios correntes	558 150,35	15 640 072,32	0,00	0,00	0,00	16 198 222,67	24 998 619,85
D5 - Outras despesas correntes	172 554,93	70 308,30	0,00	0,00	0,00	242 863,23	298 593,67
Despesa de capital	8 512 990,01	2 171 651,18	0,00	0,00	0,00	10 684 641,19	3 524 404,60
D6 - Aquisição de bens de capital	858 664,08	1 517 651,18	0,00	0,00	0,00	2 376 315,26	2 303 095,46
D7.1.1 - Administrações Públicas	0,00	654 000,00	0,00	0,00	0,00	654 000,00	433 983,00
D7 - Transferência e subsídios de capital	0,00	654 000,00	0,00	0,00	0,00	654 000,00	438 653,31
D7.1 - Transferências de capital	0,00	654 000,00	0,00	0,00	0,00	654 000,00	438 653,31
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	242 000,00	0,00	0,00	0,00	242 000,00	96 483,00
D7.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	412 000,00	0,00	0,00	0,00	412 000,00	337 500,00
D7.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.3 - Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.4 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 670,31
D7.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D8 - Outras despesas de capital	7 654 325,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7 654 325,93	782 655,83
Despesa efetiva [5]	18 027 825,41	81 927 538,67	0,00	0,00	0,00	99 955 364,08	101 795 221,85
Despesa não efetiva [6]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D9 - Despesa com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D10 - Despesa com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [7]=[5]+[6]	18 027 825,41	81 927 538,67	0,00	0,00	0,00	99 955 364,08	101 795 221,85
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	14 190,00	14 190,00	0,00
Saldo para a gerência seguinte	17 706 895,03	13 874 888,87	0,00	0,00	40 563,56	31 622 347,46	35 011 616,88
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	17 706 895,03	13 874 888,87	0,00	0,00	0,00	31 581 783,90	34 977 278,32
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00	0,00	0,00	0,00	40 563,56	40 563,56	34 338,56
Saldo Global [2] - [5]	-17 255 383,29	13 874 888,87	0,00	0,00	0,00	-3 380 494,42	599 429,39
Despesa primária	18 027 825,41	81 925 112,19	0,00	0,00	0,00	99 952 937,60	101 792 192,18
Saldo corrente	-9 267 288,42	11 797 096,05	0,00	0,00	0,00	2 529 807,63	-1 231 041,79
Saldo de capital	-8 491 316,81	2 077 792,82	0,00	0,00	0,00	-6 413 523,99	1 256 950,54
Saldo primário	-17 255 383,29	13 877 315,35	0,00	0,00	0,00	-3 378 067,94	602 459,06
Despesa total [5] + [6]	18 027 825,41	81 927 538,67	0,00	0,00	0,00	99 955 364,08	101 795 221,85

Balanço



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Assembleia da República			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		37269140,85€	37452025,69€
Propriedades de investimento		0,00€	0,00€
Ativos intangíveis		634648,05€	720981,40€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Participações financeiras		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Diferimentos		63464,01€	4267,72€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		0,00€	0,00€
Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		1556873,85€	1595279,04€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes		421,61€	130,42€
Estado e outros entes públicos		0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber		19752,62€	16417,74€
Diferimentos		4274,70€	0,00€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros		0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		31622347,46€	35011616,88€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00€
Outras contas a pagar		40563,56€	34338,56€
Fornecedores		0,00€	0,00€
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não		2147734,06€	9643826,76€
Fornecedores		147811,76€	213844,18€
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00€
Estado e outros entes públicos		15073,37€	7131,62€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		976,25€	961,32€
Outras contas a pagar		2264867,85€	2483284,14€
Diferimentos		0,00€	0,00€
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros passivos financeiros		0,00€	0,00€
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		45710063,92€	45710063,92€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados		-23499891,48€	-20886780,82€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		41156961,17€	40207159,87€
Resultado líquido do período		3186762,69€	-2613110,66€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

Demonstração de Resultados por Natureza



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

Assembleia da República

Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020

Rúbricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas		0,00	0,00
Vendas		30 961,16	44 717,80
Prestações de serviços e concessões		158 245,87	236 510,02
Transferências e subsídios correntes obtidos		65 664 123,54	59 818 608,00
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas		0,00	0,00
Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-74 253,02	-151 053,79
Fornecimentos e serviços externos		-11 034 115,73	-13 073 536,47
Gastos com pessoal		-50 426 641,11	-48 304 096,02
Transferências e subsídios concedidos		-1 082 399,64	-1 005 843,31
Prestações sociais		0,00	0,00
Imparidade de inventários e ativos biológicos		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	45 832,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos		2 585 513,40	2 676 817,50
Outros gastos		-180 609,87	-431 263,95
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		5 640 824,60	-143 308,22
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2 454 865,86	-2 471 366,76
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis		-209,94	0,00
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		3 185 748,80	-2 614 674,98
Juros e rendimentos similares obtidos		1 013,89	1 564,32
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado antes de impostos		3 186 762,69	-2 613 110,66
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
Resultado líquido do período		3 186 762,69	-2 613 110,66

ANEXO 13 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO



Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Mário Mendes Serrano
Tribunal de Contas
Av. da República, n.º 65
1050-189 Lisboa

*Ao RA IV,
para analisar
o anteprojeto
de parecer.*

6, 5/7/2021

(Registado com aviso de receção)

Ofício nº: 136/CA/2021

Data: 2 de julho de 2021

Acuso a correspondência de V. Exa com a Ref. 23216/2021, de 28 de junho, relativa ao "Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República - Ano económico de 2020".

Junto a pronúncia do Conselho de Administração da Assembleia da República, que recebeu o acordo de todos os seus Membros, e, por isso, vai ser por mim assinada.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração,

(Eurídice Pereira)



Observações ao Projeto de Parecer e Relato de Auditoria sobre a Conta da Assembleia da República - ano económico de 2020

I – Nota Prévia

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República (AR) em exercício no período em referência (1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020), tendo tomado conhecimento do Projeto de Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República relativa ao ano económico de 2020, emitido nos termos do artigo 315.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Lei do Orçamento do Estado para 2020, deliberam, por unanimidade, subscrever as observações que, em sede de contraditório, lhes suscita o mencionado Projeto, do qual foram notificados em 29 do corrente mês de junho.

II – Observações

Os referidos membros do Conselho de Administração da Assembleia da República, compulsado o teor do Projeto de Parecer e Relato em apreço, **manifestam a sua satisfação pelo seu conteúdo globalmente positivo e pelo consequente juízo favorável formulado sobre a Conta da Assembleia da República concernente ao ano económico de 2020**, entendendo destacar os aspetos e produzir, quando oportuno, as correspondentes observações que a seguir se elencam.

1. Verifica-se, com apreço, o reconhecimento do empenho e da colaboração prestada pelos Serviços da Assembleia da República (SAR) em todo o processo de auditoria, designadamente no fornecimento dos documentos e informações solicitados pela equipa de auditoria do Tribunal entre dezembro de 2020 e junho de 2021, abrangendo uma fase intercalar e uma fase regular dos respetivos trabalhos, não obstante os constrangimentos decorrentes da situação pandémica em curso e que, nomeadamente, obrigaram uma disponibilidade acrescida face ao regime de trabalho por equipas/espelho ainda em vigor no Parlamento. (cf. ponto 10 do Relato).
2. Regista-se a menção ao cumprimento do quadro legal em vigor no âmbito das atividades, transações financeiras e informação refletidas na Demonstração do Desempenho Orçamental, no Balanço, na Demonstração de Resultados por Natureza e na Demonstração



Demonstração de Desempenho Orçamental



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Assembleia da República							
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2021							
Rúbricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	34 977 278,32	0,00	0,00	0,00	34 338,56	35 011 616,88	34 412 187,49
R101 - Operações Orçamentais [1]	34 962 278,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34 962 278,32	34 377 848,93
R102 - Devolução do saldo oper. orçamentais	15 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15 000,00	0,00
R104 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R103 - Operações de tesouraria [A]	0,00	0,00	0,00	0,00	34 338,56	34 338,56	34 338,56
Receita Corrente	247 546,98	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 800 530,52	97 039 775,46
R1 - Receita Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1 - Impostos diretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.2 - Impostos indiretos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3 - Taxas multas e outras penalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4 - Rendimentos de propriedade	625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,00	0,00
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1 - Transferências correntes	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	91 552 983,54	0,00	0,00	0,00	91 552 983,54	96 695 245,00
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.2 - Subsídios correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6 - Venda de bens e serviços	244 664,67	0,00	0,00	0,00	0,00	244 664,67	341 593,02
R7 - Outras receitas correntes	2 257,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2 257,31	2 937,44
Receita de Capital	21 673,20	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 271 117,20	4 781 355,14
R8 - Venda de bens de investimento	4 094,73	0,00	0,00	0,00	0,00	4 094,73	20 584,32
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1 - Transferências de capital	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00	4 249 444,00	0,00	0,00	0,00	4 249 444,00	4 713 984,35
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.3 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.2 - Subsídios de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R10 - Outras receitas de capital	17 578,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17 578,47	46 786,47
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	503 221,94	0,00	0,00	0,00	0,00	503 221,94	573 520,64
Receita efetiva [2]	772 442,12	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	96 574 869,66	102 394 651,24
Receita não efetiva [3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	35 734 720,44	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	131 537 147,98	136 772 500,17
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00	0,00	0,00	0,00	20 415,00	20 415,00	0,00
Receita total [1] + [2] + [3]	35 734 720,44	95 802 427,54	0,00	0,00	0,00	131 537 147,98	136 772 500,17



de Fluxos de Caixa (cf. ponto 35 do Relato) e que as demonstrações financeiras e orçamentais apresentaram, de forma verdadeira e adequada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR em 31 de dezembro de 2020, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os requisitos contabilísticos previstos no SNC-AP, concluindo-se que refletem as operações realizadas e que estas não contêm distorções e erros materialmente relevantes (cf. Parecer e pontos 1 e 40 do Relato).

3. Salienta-se a constatação de dispor a AR de um conjunto de instrumentos gestionários e de controlo que visam a eficácia e a transparência das operações efetuadas, destacando-se a recente revisão do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já publicitado e remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como a manutenção de uma cultura de transparência, ética e integridade, com o inerente reforço das respetivas medidas de controlo interno (cf. pontos 21 e 26 do Relato).
4. Verifica-se que a Assembleia da República submeteu, por via eletrónica, regular e atempadamente, a respetiva prestação de contas ao Tribunal de Contas, devendo mencionar-se que a adequação aos formulários SIGAR (para expressar as contas SNC-AP), nomeadamente as Autorizações de Pagamento a que o Tribunal se refere, foram corrigidas ainda em Setembro de 2020 (cf. pontos 21 e 36 do Relato).
5. Deve referir-se, a propósito do registo das dotações e despesas concernentes a aquisições efetuadas no âmbito do COVID-19 no SIGO e da inerente recomendação feita ao Conselho de Administração (cf. pontos 27 e 41, b), do Relato), que a Assembleia da República identifica todas as despesas realizadas no âmbito da contingência do COVID-19, bem como o respetivo valor, conforme apuramento/listagem entregue ao Tribunal de Contas em sede de auditoria. Todavia, pelo facto do Orçamento da AR, enquanto instrumento próprio e autonomamente aprovado, não se encontrar estruturado de acordo com as medidas “095 – Contingência COVID 2019 – prevenção, contenção, mitigação e tratamento” e “096 – Contingência COVID 2019 – garantir a normalidade” definidas pelo Ministério das Finanças, às quais passaram a ser imputadas as dotações e despesas efetuadas nesse âmbito, nos termos da Circular Séria A da DGO n.º 1398, que contém as instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito do COVID 19 - no reporte mensal da execução à DGO via SIGO, a Assembleia da República não distingue as despesas efetuadas no âmbito de cada uma das medidas criadas - o que foi transmitido à DGO -, não estando o Parlamento, considerada a sua natureza e o estatuto de autonomia que lhe é constitucionalmente garantido obrigado a tal registo/reportes.

Acentue-se, porém, que, ainda assim, numa ótica de transparência, a informação com a identificação das aquisições efetuadas pelo Parlamento ao abrigo do regime especial de contratação pública e de autorização de despesa no âmbito do COVID-19, estipulado pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é disponibilizada no *site* deste órgão de soberania, na área relativa à “Contratação Pública” ([Contratação Pública \(parlamento.pt\)](http://ContratacaoPublica.parlamento.pt)), estando disponível a informação relativa a ambos os semestres de 2020.

6. Sublinha-se a não deteção de desconformidades legais e de erros nos cálculos das remunerações e outros abonos pagos aos Deputados – incluindo abonos para apoio à atividade política e despesas de transporte -, ao pessoal dos Serviços da Assembleia da República (SAR) e ao pessoal de apoio aos grupos parlamentares, constatando-se ainda ter o Tribunal dado como acolhida a recomendação formulada no Parecer sobre a Conta da AR de 2017 relativamente ao regime jurídico da RAR n.º 57/2004, de 6 de agosto - abono de despesas de transporte e alojamento e de ajudas de custo aos Deputados (cf. ponto 28 do Relato).
7. Refira-se, no entanto, a propósito da referência ao pagamento aos funcionários parlamentares de um abono de compensação por trabalho à distância – que aliás consubstancia uma das recomendações dirigidas no presente projeto de Relato ao Conselho de Administração (cf. pontos 28.2 e 41, b), do Relato) – que a atribuição de um subsídio de refeição uniforme a todos os funcionários e agentes da Administração Pública, que exercessem funções a tempo completo, foi instituída através do Decreto-Lei n.º 305/77, de 29 de julho, com o objetivo de pôr termo às desigualdades detetadas resultantes da concessão discricionária e diversificada de subvenções de refeições e de alimentação em espécie, não tendo sido, porém, acompanhada de medidas para implantação racionalizada de refeitórios ou redimensionamento dos existentes, o que ocasionou situações de injustiça relativa, pelo que entendeu o Governo, através do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro (ainda em vigor), “proceder à revisão do regime do subsídio de refeição, atribuindo-lhe a natureza de benefício social a conceder como comparticipação nas despesas resultantes de uma refeição tomada fora da residência habitual, nos dias de prestação efetiva de trabalho” (in preâmbulo do referido diploma, sublinhado nosso).

O articulado do referido Decreto-Lei prevê dois requisitos para a atribuição do subsídio de refeição, a saber: a prestação diária de serviço e o cumprimento diário de, pelo menos, 6 horas de serviço ou do período correspondente às plataformas fixas estabelecidas em horários flexíveis. Desta forma, a atribuição do subsídio de refeição pressupõe que haja lugar a uma refeição tomada fora da residência habitual, o que não acontece com quem está em

teletrabalho, razão pela qual não há direito ao referido subsídio nestes casos. Aliás, noutras situações em que não existe prestação de trabalho, mas não há perda de quaisquer direitos dos trabalhadores, mantendo-se inclusive o direito à remuneração, como são os casos de tolerância de ponto, dispensas de trabalho efetivo e férias, entre outras, também não há lugar ao pagamento de subsídio de refeição.

O subsídio de refeição tem, assim, natureza de subsídio social a conceder como comparticipação nas despesas resultantes de uma refeição tomada fora da residência habitual, nos dias de prestação efetiva de trabalho, pelo que não existe fundamento legal para o pagamento deste subsídio para quem não esteja a exercer trabalho presencial na Assembleia da República.

No âmbito da COVID-19, foi determinado que os trabalhadores que exercem funções públicas e cujas funções o permitissem, pudessem exercer as suas funções em teletrabalho. Nesse quadro, a Ministra da Modernização Administrativa emitiu orientações em termos de teletrabalho através do Despacho n.º 3614-D/2020, de 23 de março, no qual pode ler-se na alínea i) do n.º 1: “*Para compensar as despesas inerentes ao teletrabalho obrigatório, o trabalhador mantém sempre o **direito ao equivalente ao subsídio de refeição** a que teria direito caso estivesse a exercer as suas funções no seu posto de trabalho*” (sublinhado nosso). Nestes termos, uma vez que, naturalmente, a Assembleia da República não se encontra vinculada à aplicação de um despacho do Governo, foi o Presidente da AR a determinar para os funcionários parlamentares, através de despacho, o que o Governo havia determinado para os trabalhadores que exercem funções públicas e que se encontram na sua esfera de influência hierárquica, pelo que se entende ter sido aplicado na Assembleia da República o que foi extraordinariamente aplicado, no âmbito da situação gerada pela pandemia, para a Administração Pública.

O supra identificado Despacho do Presidente da AR permitiu assim distinguir o montante pago aos funcionários parlamentares que estavam em trabalho presencial (como resulta dos registos de assiduidade efetuados no sistema TR2K) - pago com a designação “subsídio de refeição” - do montante pago aos funcionários parlamentares em trabalho à distância, pago com a designação “abono de compensação por trabalho à distância” e, ainda que designados de forma distinta, ambos os montantes foram **processados quer pelo mesmo valor (4,77€), quer na mesma rubrica “02.02.13 - Subsídio de refeição”**.

8. Frisa-se ainda, no quadro do ponto 28.4 do Relato, o acolhimento da recomendação, constante de anterior auditoria, efetivado por via da alteração do artigo 46.º da LOFAR pela Lei n.º 24/2021, de 10 de maio, relativo aos gabinetes de apoio aos grupos parlamentares.



Referencia-se, todavia, também neste ponto, a alusão à “*existência de situações em que foram exercidas, de forma concomitante, funções públicas de apoio a grupo parlamentar na AR e outras funções remuneradas, designadamente no setor autárquico*”, a qual acaba por consubstanciar uma recomendação, ao Presidente e ao Conselho de Administração da Assembleia da República, no sentido de que “*promovam, junto dos Presidentes dos Grupos Parlamentares, a implementação de mecanismos que permitam, nas nomeações do respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável*” (cf. ponto 41, a), do Relato).

Não sendo a situação mencionada suscetível de ser percecionada pelos SAR, o Conselho de Administração toma, contudo, boa nota da recomendação e do assunto à mesma subjacente, o qual será devidamente ponderado em sede própria, designadamente por se afigurar mais uma questão procedimental do que, propriamente, de teor estrutural. Não deverá, porém, perder-se de vista, por um lado, a peculiaridade da natureza jurídico-constitucional dos grupos parlamentares enquanto **sujeitos autónomos da atividade do Parlamento** e, por outro, o facto de serem titulares de direitos muito próprios e constitucionalmente previstos, designadamente o de dispor, nos termos da lei, de pessoal técnico e administrativo da sua confiança, o que pressupõe, evidentemente condicionada ao regime legal que lhe for considerado aplicável, uma ampla autonomia de gestão, na qual se inclui a liberdade de nomeação e de exoneração.

9. Salieta-se também a evidência da inscrição dos imóveis afetos ao Parlamento no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), matéria assinalada no Relatório e Parecer concernente à auditoria à Conta 2019 e acolhida pela Assembleia (cf. ponto 23 do Relato).
10. Destaca-se também a inexistência, no período sob auditoria, de erros de conformidade legal e regulamentar ou de cálculo no que concerne à transferência de subvenções para os partidos políticos, para o apoio aos grupos parlamentares (GP) e relativas à campanha para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (cf. ponto 29 do Relato).
11. Assinala-se a alusão ao trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA) da AR, evidenciando as ações desenvolvidas (cf. ponto 32 do Relato).
12. Constata-se igualmente, em termos de contratação pública, nada haver a assinalar, quer no que concerne à escolha dos tipos de procedimentos, quer relativamente à conformidade legal dos respetivos processos pré-contratuais, correspondendo a expressão financeira da contratação com recurso a procedimentos de mais ampla concorrência a cerca de dois terços do total da contratação efetuada. Atenta-se, contudo, no alerta deixado pelo Tribunal no que alude a uma particular situação detetada de omissão de remessa de contrato para visto, a



qual, ainda que excepcional e relevada por entendimento da sua conformidade com instrumento legal ulterior, merecerá dos SAR a maior atenção, designadamente em termos de reforço dos adequados mecanismos de controlo (cf. pontos 30 e 31 do Relato).

13. Referencia-se, finalmente, a consideração do não acolhimento de recomendação formulada pelo Tribunal no âmbito da auditoria à Conta da AR 2019 concernente ao desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos da NCP 27 do SNC-AP, e a reiteração da mesma no presente Relato (cf. pontos 33 e 41, b), do Relato).

Considerando que o ano 2019 correspondeu à consolidação inicial do SNC-AP, as necessárias etapas de implementação passam por:

- a) capacitação técnica dos interlocutores internos (no normativo SNC-AP e metodologia ABC);
- b) identificação e caracterização indispensável de indutores (de gastos e rendimentos) fidedignos e refletores de uma estrutura de atividades adequada à metodologia ABC;
- c) adequação dos indutores à estrutura base da contabilidade de gestão a adotar para as administrações públicas, conforme normativo SNC-AP e Manual de implementação UNILEO e CNC;
- d) adequação do sistema de informação de gestão (SIGAR) às exigências e necessidades de uma estrutura de contabilidade de gestão consolidada, nos termos mencionados acima.

Assim, no que respeita à alínea a) anterior, dando continuidade ao plano iniciado em 2019, foi ministrada a indispensável formação em SNC-AP (360 hrs. a 11 formandos) e iniciada a formação especializada em Contabilidade e Controlo de Gestão de um elemento, estando planeada para 2021 – e prevista no correspondente plano de formação AR - formação especializada em controlo de gestão e *performance* para 25 interlocutores internos transversais aos SAR.

Relativamente à alínea b), a AR aplica, desde 2008, um plano de centros de apuramento e de custeio racional (atividades e subatividades) e direto (serviços), antecipando dois dos sistemas de custeio que viriam a ser preconizados pela NCP 27 em 2015 (cf. DL 192/2015). A relevância destas estruturas de custeio está patente no facto de serem utilizadas em instrumentos de gestão de relevância, como o Orçamento e a Conta da AR. Em 2020, a AR procedeu à **introdução de uma nova esfera de custeio por projetos**, enquanto etapa essencial à consistente identificação de potenciais indutores de gastos e rendimentos e indicadores de desempenho indispensáveis a qualquer sistema de contabilidade de gestão. O facto de o sistema de contabilidade de gestão atual da AR assentar em centros de apuramento não refletidos numa estrutura de classe 9 (prevista pela NCP 27) assenta em condicionantes externas à própria AR, não lhe conferindo, contudo, uma qualidade redutora por esse facto, atentos os *outputs* produzidos e veiculados, inclusivamente ao Tribunal de Contas em sede de

auditorias anuais, assim como pelo facto de uma estrutura assente na classe 9, conforme prevista pela NCP 27, se traduzir essencialmente num meio de atingir o objetivo e não no objetivo em si.

Relativamente à alínea c), salientam-se os pontos 1.2 e 1.3 do Manual de Implementação do SNC-AP (CNC, junho 2017):

“1.2 - A nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, preconiza um modelo de orçamentação baseado em programas, sendo necessário apurar os custos e resultados das políticas públicas. Este apuramento depende da implementação do subsistema da contabilidade de gestão, o qual permite avaliar o resultado das ações que contribuam para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos;

1.3- No quadro do Plano de implementação da LEO, está previsto o desenvolvimento de um modelo de custeio que seja instrumental à implementação do modelo de orçamentação por programas. O desenvolvimento do modelo de custeio e indicadores de desempenho para as públicas terá necessariamente impacto na NCP27”.

Sublinha-se ainda o referido expressamente na *página 13 e seguintes do Relatório nº13/2019 do Tribunal de Contas (Auditoria à Implementação do SNC-AP e da ECE):*

“Ao nível da orçamentação por programas, a UniLEO considera que a implementação do subsistema da contabilidade financeira do SNC-AP ainda não tem um grau de maturidade que permita evoluir para instruções emanadas centralmente no âmbito da NCP 27 – Contabilidade de Gestão.

Ora, sem uma coordenação central ou, pelo menos, setorial da implementação da NCP 27 haverá uma proliferação de diferentes soluções ao nível dos métodos de custeio¹, da definição das unidades de produção, dos critérios de medição e da adoção/desenvolvimento dos sistemas de informação. Para além do desperdício de recursos que resulta do desenvolvimento simultâneo de múltiplas soluções, os resultados obtidos não serão comparáveis e a sua uniformização posterior trará uma nova fase de custos acrescidos.”

Face ao exposto, não obstante os avanços realizados pela AR nesta matéria, torna-se indispensável a definição da estrutura central de custeio pela UNILEO, crítica à plena implementação da NCP 27, não podendo ser adotada pela AR no seu processo de implementação faseada da contabilidade de gestão **por a mesma não existir ainda em 2020, mantendo-se ainda por definir em junho 2021**.. O exposto condiciona, por sua vez, o mencionado na alínea d), pois ainda que a adequação do sistema integrado de informação SIGAR tenha vindo a ser prosseguida relativamente aos normativos do SNC-AP, os desenvolvimentos e adequações relevantes à implementação da NCP 27 continuam a carecer das indispensáveis definições de critérios e estrutura, externas à AR e preconizadas à luz da LEO.

A ausência destes potenciará a errada interpretação de que a implementação do sistema de contabilidade de gestão poderia ter sido alcançada em 2020 ou em 2021, constatando-se,



consequentemente, que a recomendação de 2019 está a ser prosseguida nos termos adequados à complexidade da questão abordada e ao ritmo que a mesma permite e aconselha, sem prejuízo, reitera-se, de se encontrar condicionada por fatores externos à AR indispensáveis à sua plena consolidação.

III – Conclusões

Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República subscrevem as precedentes observações, reiterando o seu permanente e inequívoco empenho num consistente aperfeiçoamento dos mecanismos estruturantes de gestão e controlo que vem adotando e desenvolvendo, num quadro consonante com o estatuto constitucional e legal aplicável a este Órgão de Soberania. Mais sublinha o Conselho de Administração, no âmbito da transparência, clareza e rigor por que sempre se pautou a informação orçamental e financeira da Assembleia da República, que serão prosseguidos os objetivos da modernização, da racionalização e da melhoria dos seus sistemas, processos e instrumentos de gestão e de controlo.

Palácio de S. Bento, em 1 de julho de 2021

O Conselho de Administração

Eurídice Maria de Sousa Pereira, Presidente

José Maria Lopes Silvano, representante do GP do PSD

Isabel Cristina Rua Pires, representante do GP do BE

João Rodrigo Pinho de Almeida, representante do GP do CDS-PP

Duarte Le Falher de Campos Alves, representante do GP do PCP

André Lourenço e Silva, representante do GP do PAN

Mariana da Conceição Pereira da Silva, representante do GP do PEV

Albino de Azevedo Soares, Secretário-Geral

Francisco José Pereira Alves, representante dos Funcionários Parlamentares

Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro
Mário Mendes Serrano
Tribunal de Contas
Av. da República, n.º 65
1050-189 Lisboa

Visto.
6, 5/7/2021
[Signature]

(Registado com aviso de receção)

Ofício nº: 137/CA/2021

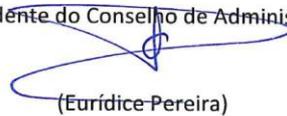
Data: 2 de julho de 2021

Junto se enviam os comprovativos da receção do “Parecer e Relato sobre a Conta da Assembleia da República - Ano económico de 2020”, devidamente assinados pelos respetivos destinatários.

Relativamente à Senhora Deputada Paula Inês de Sousa Real devolvo o envelope considerando que a mesma não integrou a Conselho de Administração, apenas esteve presente, como convidada, e sem direito a voto, na reunião de 29 de setembro de 2020. O membro representativo do Grupo Parlamentar do PAN, devidamente eleito, para o Conselho de Administração, foi o Senhor Deputado André Lourenço e Silva.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho de Administração,


(Eurídice Pereira)

Anexo: 10 recibos e envelope dirigido à Senhora Deputada Paula Inês de Sousa Real